



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo
Municipal

Poder Executivo

Edição nº 982 - 18 de maio de 2018
Distribuição gratuita

COMEÇA A MAIOR FESTA DE LOUVEIRA

Confira a programação completa nesta edição

51ª **esta**
da **uva**

8ª Expo Caqui
Louveira 2018



DIA 19 DE MAIO ÀS 21H
LÉO E JUNIOR

DIA 27 DE MAIO ÀS 15H
ALTEMAR DUTRA JR

DIA 20 DE MAIO ÀS 15H
LUYZ AIRÃO

DIA 26 DE MAIO ÀS 21H
GRUPO MOLEJO

DIA 27 DE MAIO ÀS 19H
KELL SMITH

DIA 31 DE MAIO ÀS 17H
TAZERCRAFT

DIA 3 DE JUNHO ÀS 20H
NAIARA AZEVEDO

DIA 2 DE JUNHO ÀS 21H
ROUPA NOVA

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Mirante do Santo Antônio recebe capa asfáltica

A Prefeitura de Louveira está realizando a capa asfáltica por todo o Núcleo Habitacional Mirante do Santo Antônio. As obras no local devem terminar na próxima semana.

O conjunto habitacional possui 191 casas populares que foram entregues em janeiro deste ano. O projeto foi executado com recursos da Prefeitura de Louveira por meio da Fumhab.

Os moradores do Mirante do Santo Antônio contam também com vários outros serviços públicos na região como escola, posto de saúde e grande comércio.



FUMHAB disponibiliza parcelamento de dívidas no núcleo Vassoural

Desde quinta-feira, dia 17, os moradores do Núcleo Habitacional Vassoural e que possuem dívidas referentes ao não pagamento de suas casas, podem realizar o parcelamento.

A Fundação Municipal Habita-

cional de Louveira (FumHab) está notificando os moradores com base na Lei 2554/2017, aprovada na Câmara Municipal de Louveira no ano de 2017. A ação é uma oportunidade que a FumHab está oferecendo aos moradores do Vassoural.

Segundo a Lei Ordinária, a se-

cretaria disponibiliza o plano de parcelamento de débito de financiamento habitacional. Caso não haja o pagamento, pode-se fazer a reintegração de posse, ou seja, o imóvel volta para a FumHab e o próximo da lista é contemplado. Mais informações (19) 3878 4440.

Último mês para quitar os débitos com a Prefeitura

Até 31 de maio, os moradores podem acertar as dívidas com até 100% de desconto

Maio é o último mês para que os cidadãos quitem os débitos com a Prefeitura. O Plano de Liquidação de Débitos permite que até 31 de maio os municípios possam acertar o valor não pago.

O pagamento pode ser realizado de diversas formas, tanto de forma única com 100% de desconto nos juros e multas quanto parcelar em até 120 vezes.

Os moradores que têm débitos com a Prefeitura estão sendo notificados desde o dia 30 de outubro via correios, mediante boleto único sem juros e sem multas.

Os débitos que poderão ser parcelados pelo plano de liquidação são: IPTU, taxas de água e esgoto, taxas mobiliárias (alvará, taxa de funcionamento, publicidade etc) e outras taxas e multas diversas.

Para mais informações, compareça ao setor de tributação da Prefeitura, que fica na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, bairro Leitão.



Site da Prefeitura disponibiliza consulta de multas de trânsito

O site da Prefeitura de Louveira disponibiliza uma ferramenta para que os motoristas possam consultar suas multas de trânsito.

A ferramenta pode ser acessada em "Serviços ao Cidadão", encontrado na página inicial do site www.louveira.sp.gov.br/site/interna/48/cidadao. Depois clique no ícone "Consultar Autuações de Trânsito".

Para fazer a consulta são necessários a placa do veículo juntamente com o Renavam ou o número da autuação. Além das infrações, é possível consultar processos, indicações e a pontuação na carteira.

"Sebrae Aqui" de Louveira informa sobre Declaração anual do MEI

A Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN - SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento, é uma obrigação e responsabilidade do empresário.

Nela, o MEI (Micro Empresário Individual) deve informar o faturamento anual bruto, incluindo todas as vendas feitas ao longo de ano de 2017, e ainda se houve contratação de funcionário no período.

O prazo de envio é até às 23h59 do dia 31 de maio de 2018.

Dúvidas e informações:

SEBRAE AQUI Louveira

R. Antonio Chicalhoni, 303

Bairro Santo Antonio

Fone: 3848-4143

sebraequi@louveira.sp.gov.br

sebraequilouveira@gmail.com



Parceria entre SENAC e Prefeitura forma 60 alunos no PET



A Prefeitura, por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o SENAC, formou cerca de 60 alunos no Programa de Educação para o Trabalho (PET) na noite de quinta-feira, dia 10. O evento reuniu mais de 300 pessoas entre formandos, familiares e autoridades na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

O Programa, que tem 6 meses de duração e carga horária de 330 horas, tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de jovens de baixa renda. Durante o curso, os jovens desenvolvem competências que ampliam as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e participação na sociedade.

As novas turmas do PET têm início no dia 28 de maio com as vagas totalmente preenchidas.



Prefeitura promove palestra educativa do Maio Amarelo

No mês de conscientização de acidentes de trânsito, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, realizou uma palestra sobre os altos índices de mortes e feridos e as regras de segurança para motoristas e pedestres.

A apresentação foi conduzida nos dias 16 e 17 de maio por um agente de fiscalização de trânsito da Prefeitura para os cerca de 370 funcionários da empresa Colep. Os acidentes de trânsito são a segunda causa de afastamento de trabalhadores no Brasil. O evento marca a participação de Louveira no Maio Amarelo, que tem o objetivo de articular uma ação conjunta entre governos, empresas e sociedade civil para reduzir as mortes no trânsito.

Com o tema “Nós somos o trânsito” o Movimento chega à sua 5ª edição com sucessivas quedas nas mortes em acidentes viários. Caiu de 46.051 mortes em 2012 para 35.708 em 2016, segundo dados preliminares do DataSUS. Apesar da importante redução de 22,5% o número mantém o país entre os trânsitos mais violentos do mundo, com número de mortos próximos da Guerra do Golfo, com cerca de 40 mil óbitos. A mudança de atitude é a única forma de melhorar esses números, já que 90% dos acidentes são motivados por falhas humanas como imperícia, imprudência e desatenção.

Além das vidas perdidas, os acidentes impactam na riqueza do país pelos altos custos de ocupação hospitalar e indenizações por morte ou invalidez permanente.

Maio Amarelo

Realizado em 27 países, o Maio Amarelo acontece no Brasil desde 2013 realizado pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV). O ONSV escolheu esse mês por ter sido em 11 de maio de 2011 que a Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu que esta seria a Década de Ação para Segurança no Trânsito.

O Movimento propõe o envolvimento direto da sociedade nas ações para uma nova forma de encarar a mobilidade. Trata-se de um estímulo a todos os condutores, seja de caminhões, ônibus, vans, automóveis, motocicletas ou bicicletas, e aos pedestres e passageiros, a optarem por um trânsito mais seguro.



Gabinete do prefeito recebe representantes do Senac

Visita abordou o plano de controle da evasão de alunos

Os representantes do Senac estiveram presentes na Prefeitura de Louveira, no dia 10 de maio, para apresentar o plano de controle da evasão de alunos que administra as quantidades ao longo do curso. A reunião contou com a presença da gerência do Senac, da coordenação de negócios educacionais entre outros.

No encontro, a Prefeitura apresentou o formulário de inscrição online, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas. Esta é a primeira vez que as inscrições são realizadas 100% via internet.

Após a inscrição online, os selecionados participarão de palestras de orientação, onde os alunos serão informados sobre o conteúdo de cada curso e a documentação exigida. Após esta fase, será realizado um sorteio para ranking classificatório e divulgação das datas e horários das entrevistas.



Mães do Centro de Convivência do Idoso são homenageadas

A Secretaria Municipal da Assistência Social realizou no dia 11 de maio (sexta-feira) a Comemoração do dia das Mães do CCI (Centro de Convivência do Idoso). No evento, a mãe mais idosa foi homenageada e ganhou uma caneca personalizada.

Estiveram presentes 340 pessoas que desfrutaram de um almoço e de dinâmicas com vídeos especiais do dia das mães. Além do CCI, estiveram presentes a Secretaria do Esporte, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cultura & Eventos e a Secretaria de Assuntos Jurídicos. O evento foi realizado na Chácara Bressan.



Louveira é selecionada para evento de Vigilância Socioassistencial em Brasília

Ferramenta de Gestão interna de Louveira foi selecionada para a 2.ª edição da mostra

Louveira foi uma das cidades escolhidas para participar da 2.ª Mostra de Experiência em Vigilância Socioassistencial. O encontro será do dia 19 ao dia 21 de junho, em Brasília, com o objetivo de identificar e dar visibilidade a iniciativas municipais e estaduais na área.

Foram recebidas 133 experiências de 110 municípios diferentes. Louveira foi selecionada pela ferramenta interna de gestão da informação, ambiente dedicado à compilação de indicadores de trabalho, construção de estudos, análises e instrumentais.

A ferramenta pode ser acessada no link:
www.vigilanciasocioassistencial.wordpress.com.

Palestras nas unidades de saúde marcam dia nacional contra exploração infantil

Dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Em referência à data foram realizadas palestras informativas nas Unidades Básicas de Saúde de Louveira.

A data remete a um caso ocorrido em Vitória (ES) em 18 de maio de 1973, quando Araceli Crespo, de 8 anos, foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta. Os agressores nunca foram punidos.

As denúncias de abuso devem ser feitas pelo Disque 100. A ligação é gratuita e anônima. O atendimento é 24h, 7 dias por semana.



51.ª Festa da Uva e 8.ª Expo Caqui: Confira a programação completa da maior festa de Louveira

Ingressos são gratuitos para quem tem o Cartão Cidadão de Louveira

De 19 de maio a 3 de junho acontece a 51.ª Festa da Uva de Louveira e a 8.ª Expo Caqui, na Área de Lazer do Trabalhador (Rua Wagner Luis Bevilacqua s/n).

O evento oferece diversas atrações, entre passeios turísticos, apresentações circenses, turismo rural, mini shopping, artesanato e uma área de alimentação com comidas variadas que atenderá a todos os gostos, shows e apresentações culturais durante todo o dia.

Além de grandes shows como Naiara Azevedo, Roupas Novas, Grupo Molejo, entre outros, a Festa conta com diversos shows regionais com mais de 30 apresentações variadas. No período da tarde, à partir das 15h, a festa conta com shows exclusivos de grandes artistas que reúnem os sucessos do passado com Luiz Ayrão, Altamar Dutra Jr e Beatles Abbey Road. Aos domingos, às 14h, acontecem os bailes da 3ª Idade com banda ao vivo e entrada grátis.

Os alunos das oficinas culturais também se apresentam na Festa da Uva. São diversas apresentações como Canto e Coral, Violão, Violino, Dança, entre outros. Outras performances em destaque são as atrações itinerantes, entre elas, destacam-se as apresentações da Banda Marcial de Louveira “BAMALO”, Corporação Musical Progresso Louveirense, Grupos Folclóricos, Circenses, os criativos sombras e famílias italianas e a famosa pisa da uva.

No dia 27 de maio (domingo) acontece o Desfile de Cavaleiros, com saída às 10h da sede da Associação Equestre de Louveira. O retorno está previsto para às 12h e um show no recinto da Associação.

A festa contará com um estande de vendas para os passeios turísticos da cidade: São fazendas centenárias, alambiques, vinícolas, restaurantes rurais, entre outras opções.

Aos sábados e domingos, das 10h às 19h, haverá a exposição e venda de frutas dos agricultores da cidade: quinze estandes vão compor a exposição com frutas de qualidade para os visitantes da festa. Aos domingos, a partir das 12h, acontecem os leilões de frutas premiadas como uva, caqui, goiaba, pêssego entre outras.

A festa traz um atendimento especial para excursão.
Mais informações: (19) 3878-4559.



**VISITE O SITE
DA FESTA DA UVA**

FESTADAUVADELouveira.COM.BR

LÉO E JUNIOR - DIA 19/5 ÀS 21H



A dupla ganhou o Troféu Pérola em 2008, na categoria "Melhor Dupla Sertaneja." Além de serem os responsáveis pela explosão do hit "Ô lá em Casa", que atingiu tamanha popularidade e foi reproduzida por cinco anos consecutivos no reality show Big Brother da Rede Globo. Que também chegou a mais de 15 milhões de visualizações no Youtube.

ALTEMAR DUTRA JR - DIA 27/5 ÀS 15H

Além de ser um romântico nato, o cantor busca ser versátil misturando ritmos e tradições. Com sua voz ele dá vida a sambas, boleros, serestas e sucessos da MPB. O repertório de Altemar Dutra Jr. é um convite para dançar ao som de uma boa música.



LUIZ AYRÃO - DIA 20/5 ÀS 15H



Na época da Copa da Espanha em 82, estourou com "Meu Canarinho", com letra futebolística mas também com preocupação social e para a Copa da Rússia," com seu jingle mais recente "Chegou a hora Brasil", promete ser o mais novo hit nas rádios de todo o país e em todas as plataformas digitais.

KELL SMITH - DIA 27/5 ÀS 19H

Keylla Cristina dos Santos, mais conhecida por seu nome artístico Kell Smith é uma cantora e compositora brasileira, que se tornou conhecida pelo single "Era uma Vez", que atingiu mais de 32 milhões de execuções no Spotify e 100 milhões de visualizações no Youtube.



GRUPO MOLEJO - DIA 26/5 ÀS 21H



O grupo fez grande sucesso na década de 90 com as músicas "Caçamba", "Brincadeira de Criança", "Dança de Vassoura", "Samba Rock", "Cilada", entre muitas outras. Atualmente, o sexteto vem apostando na modernização de suas músicas, priorizando a composição de jovens artistas.

51ª Festa
da Uva

8ª Expo Caqui
Louveira 2018

ROUPA NOVA - DIA 2/6 ÀS 21H

Banda com mais de trinta anos de carreira, e shows que contam com seus integrantes originais em sua formação.

O Roupas Nova já lançou 22 CD's e 5 DVD's, alcançando a impressionante marca de 5 milhões de produtos vendidos.

A banda já teve dezenas de músicas incluídas em trilhas de novelas, como: "Dona" em O Roque Santeiro, "Coração Pirata" em Rainha da Sucata, "Começo Meio e Fim" em Felicidade e "Whisky a Go Go" em Um Sonho a Mais.



TAZERCRAFT - DIA 31/5 ÀS 17H

É um dos maiores sucessos da internet brasileira, comandado pela dupla PAC e Mike. Trata-se de um canal no Youtube que mobiliza milhões de jovens em histórias que envolvem o famoso jogo Minecraft e prendem até o último segundo. No total, são mais de 8.5 milhões de inscritos e mais de 3 bilhões de visualizações.



NAIARA AZEVEDO - DIA 3/6 ÀS 20H

A composição da música "Coitado" em 2011 abriu as portas para a cantora, que já fez shows em todos os estados do Brasil e alguns dos Estados Unidos como: Massachusetts, New Jersey, Georgia e Florida.



BEATLES ABBEY ROAD - DIA 3/6 ÀS 15H

O grupo traz a oportunidade do público fazer uma viagem para a década de 60, onde é recriada a atmosfera da época pelo comportamento fiel no palco, atentando-se a cada trejeito, tics e manias dos garotos de Liverpool.



PROGRAMAÇÃO

FUL

51ª festa
da uva

8ª Expo Caqui
Louveira 2018



SÁBADO

DIA 19/5

HORÁRIO	
18H	ABERTURA OFICIAL
19H	PISA DA UVA
20H	FREDÃO E LISBOA
21H	LÉO E JUNIOR

DOMINGO

DIA 20/5

HORÁRIO	
12H	JOELTON SAX
12H	PISA DA UVA
12H30	LEILÃO DE FRUTAS
14H	BAILE DA 3ª IDADE
15H	LUIZ AYRÃO
18H	PROJETO 3 EM 1

DOMINGO

DIA 27/5

HORÁRIO	
10H30	VIOLÃO
11H40	VIOLINO
12H30	PISA DA UVA
12H30	LEILÃO DE FRUTAS
14H	BAILE DA 3ª IDADE
15H	ALTEMAR DUTRA JR
18H	CANTO E CORAL
18H	BANDA VOX
18H30	DANÇA
19H	KELL SMITH

QUINTA

DIA 31/5

HORÁRIO	
15H	OS FEIRANTES
17H	PAC E MIKE
18H30	PEDRO E BRUNO
20H	BANDA VERANEIO

SEXTA

DIA 25/5

HORÁRIO	
18H30	SILVANA E BANDA ACORDE PARA DEUS
20H	BANDA CONSEPAS

SEXTA

DIA 1/6

HORÁRIO	
18H30	JONE ALVES E RULIO
20H	LUMIERO

SÁBADO

DIA 2/6

HORÁRIO	
15H	FRUTO PROIBIDO TRIBUTO À RITA LEE
17H30	DJ MARK
19H	PROJETO IMPACTO LOUVEIRA
19H30	REPRISE INÉDITA
21H	ROUPA NOVA

SÁBADO

DIA 26/5

HORÁRIO	
15H	BANDA SIGLA
18H	BANDA LIVRE TENDÊNCIA
19H	PROJETO IMPACTO LOUVEIRA
19H30	GRUPO CONTRA TEMPO
21H	MOLEJO

DOMINGO

DIA 3/6

HORÁRIO	
10H30	VIOLÃO
11H40	VIOLINO
12H30	PISA DA UVA
12H30	LEILÃO DE FRUTAS
14H	BAILE DA 3ª IDADE
15H	BEATLES ABBEY ROAD
18H	TIAGO MAZETTO
18H30	DANÇA
19H20	RUY MAIA
20H	NAYARA AZEVEDO



Banda Progresso Louveirense se apresenta no sábado (19)

A Banda Progresso Louveirense segue com o projeto "Circulando com a Banda" neste sábado (19), na Estação Ferroviária, das 11h ao meio-dia.

A banda tem o repertório variado, que vai desde samba como "Tico Tico no Fubá" de Zequinha de Abreu, "Deixa a Vida me Levar" do consagrado Zeca Pagodinho, até "Odeon" de Ernesto Nazareth, que é conhecido como tango brasileiro, entre muitos outros estilos musicais.

A apresentação acontece há 2 anos e conta com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos que disponibiliza cadeiras para o que público possa se acomodar e apreciar a boa música.



Volta do "cinema ao ar livre" reúne mais de 200 pessoas

No último sábado (12) a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos realizou a primeira edição de 2018 do "cinema ao ar livre". Cerca de 250 pessoas estiveram presentes na quadra do Terra da Uva para assistir ao filme "Homem Aranha – de volta ao lar".

A estrutura do evento, como a Super tela, cadeiras e som, foi disponibilizada pela prefeitura. Segundo a Secretaria, haverá outras edições do cinema ao longo do ano, mas ainda não há um cronograma oficial.



Estação de Louveira recebe mostra fotográfica gratuita

A Exposição Fotográfica "Ferrovia, História e Companhia" acontece de 18 de maio a 15 de junho na Estação Ferroviária de Louveira. Com imagens do fotógrafo e pesquisador Marcel Pazinato, a mostra é uma homenagem aos 150 anos de fundação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que ocorreu em 30 de janeiro de 1868.

A exposição é gratuita e poderá ser visitada diariamente das 9h às 20h. São 34 fotografias feitas nas cidades de Valinhos, Louveira e Campinas entre 2013 e 2016, com o objetivo de mostrar a importância do transporte ferroviário em uma sociedade que prioriza o uso do transporte rodoviário para locomover cargas e passageiros. As fotos

também ilustram partes de um passado esquecido e cenas do dia a dia envolvendo a ferrovia e a paixão e fascinação que o trem proporciona aos mais jovens.

Sobre o autor

Marcel Pazinato atua com fotojornalismo, arte e vem desenvolvendo trabalhos com a união de fotografia e poesia.

É também engenheiro com experiência na área de microeletrônica e telecomunicações, pesquisador e tem como estudo e hobby o montanhismo e o radioamadorismo, além de atuar na área de preservação histórica e leitura iconográfica.



Campanha de Vacinação está aberta para todos os grupos elegíveis

Aproximadamente 61% da população de risco já foram vacinadas em Louveira.

A 20ª Campanha Nacional de Vacinação contra o vírus Influenza (gripe) vai até o dia 1º de junho. Agora, todos os grupos elegíveis podem se vacinar em uma das 6 unidades de saúde de Louveira.

Dentro da média dos anos anteriores, atualmente, 61,49% das pessoas classificadas entre os grupos elegíveis já foram vacinadas pelos postos de saúde. Fazem parte dos grupos: profissionais de saúde; pessoas com 60 anos ou mais; professores; crianças entre 6 meses e menores de 5 anos de idade; gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto) e pessoas com comorbidades (existência de duas ou mais doenças).

Para tomar a vacina, basta levar um documento oficial com foto e carteirinha de vacinação, se possuir, no local mais próximo: CSIII, PAS, Burck, Vista Alegre, Monterrey e na nova unidade de saúde do bairro Jardim 21 de Março.

Horário de funcionamento

Todas as unidades de saúde atendem de segunda à sexta, das 8h às 17h, exceto UBS Monterrey (das 8h às 16h).



Confira a programação do Evento Alusivo ao Dia da Luta Antimanicomial

No dia 18 de maio, a Secretaria Municipal de Saúde realiza o evento alusivo ao “Dia da Luta Antimanicomial” que acontece das 08h30 às 12h na Estação Ferroviária de Louveira.

A programação inclui performances artísticas como uma exposição com o tema “A arte como recurso para expressão dos afetos”, mostra fotográfica e dança circular. Além disso, será realizada uma Roda de Conversa com os trabalhadores da saúde e usuários, sobre a importância do cuidado com a Saúde Mental. No evento os participantes poderão consultar a Pressão Arterial e os níveis de glicemia.

Haverá também uma caminhada realizada pelos usuários, familiares e trabalhadores da saúde. O trajeto será do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que fica na Rua Capitão Álvaro Pereira, 55 até a Estação Ferroviária, onde acontecerá o evento.

Movimento da Reforma Psiquiátrica

A “Luta Antimanicomial” corresponde ao Movimento da Reforma Psiquiátrica, que teve início no final da década de 70. O movimento denuncia as graves violações aos direitos das pessoas com transtornos mentais e propõe mudanças nos parâmetros éticos e técnicos no atendimento aos portadores de sofrimento emocional grave, nos serviços públicos no campo da Saúde Mental.



Unidades de saúde realizam eventos da Semana Mundial do Brincar

De 20 e 28 de maio as unidades de saúde de Louveira contam com uma agenda especial da Semana Mundial do Brincar 2018. Com o tema “Brincar de corpo e alma”, serão realizadas atividades lúdicas para as crianças, com a participação dos pais.

Confira a programação:

US Dr^a LUCILENE MOSCA MELIN (CSIII)

Durante toda a semana:

- Amarelinha (ajuda a desenvolver o equilíbrio e a coordenação motora);
- Garrafas sensoriais / pote da calma (utilizado na estimulação de bebês, com estas garrafas é possível trabalhar a concentração, a percepção visual, tátil, sonora e as habilidades motoras);
- Pula pé (atividade de psicomotricidade);
- Espaço educativo

US MIGUEL FRANCISCO MILAN (BURCK)

- 23/05 às 14h: teatro de fantoches.
- 24/05 às 9h: roda de conversa sobre a importância do brincar para o desenvolvimento da linguagem.
- 25/05 às 9h: desenvolvendo a criatividade e o jogo simbólico com massinha de modelar.

CEMO - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICO- ODONTOLÓGICAS

Durante toda a semana:

- Amarelinha (ajuda a desenvolver o equilíbrio e a coordenação motora);
- Espaço do brincar
- Pintar, desenhar
- 23/05 às 14h: oficina de peteca

UNIDADE DE SAÚDE ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS – PAS

Durante toda a semana:

- Pular amarelinha
- Pintar, desenhar
- Modelar com massinha
- Dia 23/05 às 10h: teatrinho

Posto de Saúde – Monterrey

- 23/05 das 8h às 12h: oficinas de brinquedos alternativos

Posto de Saúde – Sagrado

- 21/05 das 10 às 13h: brincadeira do boliche.
- 22/05 das 10 às 13h: brincadeira de chute ao gol.
- 23/05 às 11h: palestra com o pediatra Manoel sobre prevenção de acidentes na infância.
- 24/05 das 11h às 13h: dia da pescaria.
- 25/05 das 10h às 13h: brincadeira ciranda das cadeiras e amarelinha.
- 28/05 das 10 às 13h: oficina de confecção de brinquedos recicláveis.

Posto de Saúde – Vista Alegre

- Varal de desenhos realizado pelas crianças da Unidade de Saúde;
- Mural informativo;
- Reprodução de vídeos educativos na TV;
- 22/05 às 14h30 e 24/05 às 8h30: teatro de fantoche

Secretaria Municipal de Saúde comemora Dia do Enfermeiro

No sábado (12) foi celebrado o Dia do Enfermeiro

Para homenagear os profissionais da área, a Secretaria Municipal da Saúde de Louveira realizou um café e entregou canecas personalizadas com a profissão.

Além dos enfermeiros, estiveram presentes na homenagem toda a equipe de saúde, como fisioterapeutas, farmacêuticos, médicos, dentistas, a administração geral e os representantes da área de recursos humanos. A Corte da Festa da Uva de 2018 também esteve presente em algumas unidades.

O dia do enfermeiro é comemorado no dia 12 de maio por ser a data de nascimento da enfermeira pioneira no tratamento de feridos na guerra, Florence Nightingale.

O objetivo desta data é homenagear todos os enfermeiros por toda dedicação ao realizar cuidados com o ser humano, além de prestar toda assistência em hospitais e clínicas. Para exercer a profissão é de extrema necessidade cursos de nível técnico ou superior e o registro no conselho de Enfermagem do Estado, uma profissão que deve ser desempenhada com muita ética.

A enfermagem não é apenas uma área de atuação, é considerada por estudiosos uma arte, movida pela sensibilidade em perceber, acalmar e cuidar do outro.



1ª semifinal do Campeonato Louveira de futebol Amador acontece no domingo, 20

No domingo (20), acontece a 1ª semifinal do Campeonato Amador no Estádio Municipal, a partir das 8h30. Essa etapa conta com a participação de 4 equipes em busca do título da 1ª divisão, onde o Vila Telamar enfrenta o Super FC/ Lanchonete e o E.C Nova Estrela joga contra o Ferroviário FC.

O 18º Campeonato Louveira de Futebol Amador é promovido pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Vale lembrar que o evento tem entrada franca.



Wally's segue no Campeonato Paulista e joga no domingo (20)

Na última partida que aconteceu no domingo (6), o Wally's jogou em casa contra o São Bento, equipe paulista da Vila Mariana, e ganhou por 15X11. Dando continuidade ao Campeonato Paulista Série B de Rugby, a equipe louveirense joga em casa mais uma vez nesse domingo (20), às 10h contra a equipe Tornados de Indaiatuba.

Em seguida, a partir das 12h, acontece a disputa da Liga Aberta de Rugby Juvenil (LARJ) pela 1ª vez no campo do Wally's onde 5 equipes vão se enfrentar, sendo: Tornados de Indaiatuba que vai jogar no mesmo time que o Wally's de Louveira, Piratas de Americana, Halley de Campinas e o Brutus Garça de São Paulo. Cada jogo terá duração de 30 minutos para que todos os times possam se enfrentar.

Confira abaixo os jogos e horários dessa disputa :

- 12h: Piratas X Garça
- 12h30: Tornados/ Wally's X Halley
- 13h: Tornados/ Wally's X Garça
- 13h30: Halley X Piratas
- 14h: Garça X Halley
- 14h30: Piradas X Tornados/ Wally's

Os jogos acontecem no campo do Wally's que fica na Avenida Luís Pereira dos Santos, 1100, Bairro Corrupira em Jundiáí. Vale lembrar que a entrada é gratuita.

14º Campeonato Louveira de Futsal Série Ouro avança para a semifinal



Na terça- feira (15), teve bola rolando na quadra do CEIL com a 3ª rodada do grupo B, onde o time Chamados ganhou por 4X2 do Monterrey e o Corina Tabajara fez bonito na partida contra o Jardim Esmeralda, vencendo por 4X0.

Na quinta- feira foi a vez do grupo A. O São Viracopos Burck enfrentou os Mineiros Mamonas e o Juventus disputou a partida com o time Joga Muito. O placar não foi divulgado até o fechamento desta edição. O resultado define os times que se enfrentam na semifinal.

O evento conta com o apoio da Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que oferece toda a estrutura. A entrada é franca para todos os jogos, que acontecem na quadra do CEIL Bairro Santo Antônio.

Campeonato Louveira de Futsal Série Prata avança para as quartas de final

A 5ª rodada do 14º Campeonato Louveira de Futsal Série Prata aconteceu nesta semana com 4 partidas.

Na segunda-feira (14), o Kie Adecar terminou a partida glorioso fazendo 7X1 no time Parque dos Estados. Logo em seguida foi a vez do Vila Esmeralda, que teve a mesma sorte e fez 7X1 no Internacional e, finalizando a noite, o Atlético Madrid jogou contra o JM Terra da Uva, terminando a partida com o placar empatado em 2X2.

Já na terça- feira (15), o Hala Portuga saiu na frente do J Cabeleireiro, ganhando por 2X0. E na quarta- feira (16), foi a vez do Ipanema Santaense que ganhou do Real Louveirense por 7X6. Em seguida o Só os Feras jogou com o Brasil Kirin, perdendo de 4X2 e o Santa Fé venceu de goleada o AC Liberdade, terminando em 5X0.

Finalizando a 5ª rodada na quinta- feira (17), o time BM Soccer enfrentou o Grêmio Louveirense. O resultado não foi divulgado até o fechamento desta edição. O placar define os times que vão se enfrentar nas quartas de final.

O evento tem o apoio da Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que oferece toda a estrutura. A entrada é gratuita para todos os jogos, que acontecem na quadra do CEIL Bairro Santo Antônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | PORTARIAS

Número 273/2018**Data: 07.05.2018**

Assunto: EXONERAR a Senhora **CAMILAACERBIAGUIAR**, portadora do RG nº 28.466.728-6, dos serviços que presta a esta Municipalidade na Função de Confiança de Coordenadora de Departamento, na presente data.

Número 274/2018**Data: 07.05.2018**

Assunto: NOMEAR a Senhora **GISELE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CÂMARA**, portadora do RG nº 35.137.055-9, Assistente Social, efetiva, para ocupar e exercer a Função de Confiança de Coordenadora de Departamento, a partir da presente data.

Número 278/2018**Data: 09.05.2018**

Assunto: EXONERAR a pedido, a Senhora **AMANDA RODRIGUES DO VALLE**, portadora do RG nº 43.743.365-1, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), na presente data.

Número 280/2018**Data: 10.05.2018, retroagindo seus efeitos a 04.05.2018.**

Assunto: DESIGNAR a Senhora **LÍVIAROC HABARRETO BRANDÃO**, portadora do CI/ RG. Nº 43.738.666-1, Diretora de Departamento, em comissão, para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Gestão Ambiental, em comissão, no período de 04 de maio de 2018 a 18 de maio de 2018, por motivo de Licença Médica do titular do cargo Sr. Cláudio Scalli.

Número 281/2018**Data: 10.05.2018**

Assunto: EXONERAR a pedido, a Senhora **SHIRLEIAUGUSTA SILVA KRAMER**, portadora do RG nº 22.058.098, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), na presente data.

Número 285/2018**Data: 14.05.2018**

Assunto: NOMEAR a Senhora **RENATA NIERO**, portadora do RG nº 30.088.505-2 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Supervisora de Divisão, em comissão, referência CC-3, a partir da presente data.

Número 286/2018**Data: 16.05.2018**

Assunto: I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 3331/2018, que versam sobre eventual descumprimento de dever funcional do servidor municipal **THIAGO CASSETTA**, fatos estes que em tese caracterizariam a infração prevista no artigo 115, incisos I e III, IX, artigo 116, incisos XV, XVIII, todos da Lei nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 018/2017 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DECRETOS

DECRETO Nº 5.046, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Atualiza os valores do auxílio transporte a estudantes matriculados em estabelecimento de ensino em outras cidades, regulamentando o artigo 2º, III, da Lei Municipal nº. 2545/2017.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira e,

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº. 01216/2018;

Considerando que no período a variação do IPCA/IBGE em 2,84%.

Considerando, ainda, o disposto na Lei Municipal nº. 2545/2017;

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 164,55 mensais, o valor do auxílio transporte a estudantes residentes no Município de Louveira, cujas escolas se localizam além de 40 km (quarenta) quilômetros de distância da cidade de Louveira.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Louveira, 10 de maio de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de maio de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.584, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 1536 de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº. 1536 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os débitos de qualquer natureza, assim como os débitos fiscais, atuais e futuros, para com a Fazenda Municipal, multas de qualquer espécie, inclusive as provenientes de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão atualizados de acordo com o disposto no art. 1º e seu parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 10 de maio de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de maio de 2.018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.585, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 6º da Lei Complementar nº 2.489/2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - As entidades empresárias que obtiverem o deferimento do benefício de ordem fiscal previsto nesta lei ficam obrigadas a repassar diretamente a uma ou mais entidades beneficentes, sem fins lucrativos, sediadas neste município, e que desenvolvam projetos e realizem atividades em Louveira, à título de doação, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício anualmente obtido, mediante recibo da entidade beneficiada.

§ 1º. A relação das entidades beneficentes, sem fins lucrativos, sediadas no município de Louveira será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Louveira.

§ 2º. O controle dos valores das doações será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia, que exigirá cópia dos respectivos recibos emitidos pelas entidades beneficentes, em até 90 (noventa dias), para proceder ao registro em seus controles e informação no respectivo processo.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de maio de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de maio de 2.018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

LEI Nº 2.586, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Define a competência, atribuição e subordinação da Divisão de Trânsito, revoga a Lei Municipal nº 1353 de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Sistema Municipal de Trânsito

Art. 1º A Divisão de Trânsito– DITRAN, órgão executivo de trânsito, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal nº 9503, de 27 de setembro de 1997 – CTB, tendo como incumbência, planejar, assessorar e executar serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e de transportes, sob a subordinação da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, além das atuais atribuições, por intermédio da sua Divisão de Trânsito – DITRAN, no âmbito da circunscrição do Município de Louveira:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisíveis;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º O Secretário Municipal de Segurança é a autoridade municipal de trânsito de que trata o Código de Trânsito Brasileiro, competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e julgando os recursos interpostos na esfera da sua competência, inclusive para decidir sobre a imposição de penalidade de advertência, na forma do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Por ato administrativo do Secretário, na sua ausência, a competência acima poderá ser delegada a outro servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 4º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente na criação e execução de projetos de sinalização e circulação viária, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de Âmbito Nacional destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – delegar a terceiros, mediante procedimento administrativo próprio, as atividades previstas nesta lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

II – integrar a DITRAN no Sistema Nacional de Trânsito de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado pelo órgão competente sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Segurança e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO II Dos Setores Administrativos

Art. 7º A unidade administrativa de fiscalização e operacional da Divisão de Trânsito compõe-se dos seguintes setores de assessoramento e execução:

I – Setor de Expediente e de Administração;
 II – Setor de Fiscalização de Trânsito;
 III – Setor Operacional.

§ 1º Ao Setor de Expediente e de Administração incumbe:
 I - as funções de escrituração e arquivo dos documentos diários produzidos em razão das atividades da Divisão de Trânsito, além da administração e processamento das multas e respectivos recursos;
 II - cadastrar as atividades ligadas ao transporte coletivo, taxis, veículos de aluguel, transporte de escolares, cargas e fretamento.

§ 2º Ao Setor de Fiscalização incumbe:
 I - o desenvolvimento de atividades diárias de fiscalização de trânsito;
 II - desenvolvimento de programas de educação para o trânsito;
 III - recolha de veículos, conforme Lei Municipal nº. 2296/13 (veículos abandonados);
 IV - controle sobre os veículos recolhidos e as atividades desenvolvidas pelos pátios de veículos recolhidos, vinculados à Prefeitura Municipal;
 V - fiscalização sobre a regularidade das atividades de transporte coletivo, autos de aluguel, táxis, veículos escolares e de cargas e fretamento.

§ 3º Ao Setor Operacional incumbe:
 I - o desenvolvimento e execução de projetos de engenharia e estatística de tráfego;
 II - a execução de serviços de sinalização viária vertical e de solo; a fiscalização da execução destes serviços, quando terceirizados.

CAPÍTULO III

Das Autuações, do Julgamento e das Penalidades

Art. 8 O Secretário Municipal de Segurança ou, na sua ausência, servidor designado, na esfera de sua competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

Art. 9 Fica criada no Município uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com competência para julgar os recursos interpostos em face das penalidades impostas pela DITRAN na esfera de sua competência.

Art. 10 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é integrada pelos seguintes membros, todos residentes no Município:

I – Presidente;
 II – Suplente do Presidente;
 III – Membro representante da população;
 IV – Suplente do membro da população;
 V – Membro representante do órgão de Trânsito;
 VI – Suplente do membro acima;
 VII – Secretário.

Art. 11 Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.
 § 1º O mandato do presidente e dos membros da JARI será de dois anos contados da data da publicação da portaria de nomeação e será exercido mediante o pagamento de gratificação correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do vencimento de Nível I, Referência 1, da Tabela Geral de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Louveira, por reunião realizada, limitada ao pagamento de no máximo 10 (dez) reuniões mensais.

§2º Poderão ser fixadas no máximo de 15 (quinze) reuniões por mês, sendo 10 (dez) ordinárias e 05 (cinco) extraordinárias.

§3º O servidor designado para secretariar os trabalhos da JARI fará jus à mesma gratificação, por reunião que secretariar.

§4º Para o pagamento da gratificação será observado o comparecimento de seus membros às reuniões, devidamente identificados nas respectivas atas de julgamento.

Art. 12 O Regimento Interno da JARI será fixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 As despesas dessa lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1353, de 30 de dezembro de 1998.
 Louveira, 10 de maio de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de maio de 2.018.

RODRIGO RIBEIRO
 Secretário de Administração

GANHE ATÉ
100%
DE DESCONTO
PARA FICAR EM DIA COM A CIDADE

PRORROGADO
ATÉ DIA 31 DE MAIO

A Prefeitura criou um "**Plano de liquidação de débitos**" com condições especiais para você ficar em dia com a cidade.

Aproveite esta oportunidade

MAIS INFORMAÇÕES:

WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR



AS DOAÇÕES PODEM
SER FEITAS ATÉ O DIA

8 DE JUNHO

Campanha do
AGASALHO
2018

**DOAR
CALOR
É UM GESTO
DE AMOR**

ABRA SEU
CORAÇÃO E FAÇA
SUA DOAÇÃO

PONTOS DE ARRECADAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Santo Scarance, 188, Santo Antônio

SECRETARIA DA CULTURA E EVENTOS
Rua das Rosas, 233 - Bairro Santo Antônio.

POSTO DE SAÚDE MONTERREY
Avenida Gualicho, 1.185 - Monterrey

PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA)
Rua Catharina C. Caldana nº450 - Bairro Leitão

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Gabriel Scocco nº 53 - Lago Azul

Prefeitura de
LOUVEIRA



MAIS INFORMAÇÕES
(19) 3848 3481

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DECRETO

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005037, DE 16 de abril de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de abril de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
16 de abril de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00489		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Proj. Atividade:	2044	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 350.000,00

Ficha: 00490		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Proj. Atividade:	2044	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 350.000,00

Ficha: 00727		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SubUnidade:	010910	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL
Função:	12	Educação
SubFunção:	365	Educação Infantil
Programa:	39	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Proj. Atividade:	2082	MANUTENCAO DOS CENTROS DE CONVIVENCIA INFANTIL
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 100.000,00

Tabela I
Suplementações

			Ficha: 00826
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
Função:	15	Urbanismo	
SubFunção:	452	Serviços Urbanos	
Programa:	9	SERVIÇOS PUBLICOS	
Proj. Atividade:	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso:	01	Tesouro	
Fonte de Aplicação:			
Valor:			R\$ 600.000,00
Total Suplementações :			R\$ 1.400.000,00

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005040, DE 19 de abril de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso IV do § 2.º do artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.707,84 (cento e quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de abril de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de abril de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

			Ficha: 01113
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção Básica	
Programa:	29	ATENCAO BASICA EM SAUDE	
Proj. Atividade:	1007	REFORMA, MANUTENCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Fonte de Aplicação:			
Valor:			R\$ 104.707,84
Total Suplementações :			R\$ 104.707,84

Tabela II
Anulações

			Ficha: 00444
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção Básica	
Programa:	29	ATENCAO BASICA EM SAUDE	
Proj. Atividade:	1007	REFORMA, MANUTENCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso:	01	Tesouro	
Fonte de Aplicação:			
Valor:			R\$ 104.707,84
Total Anulações :			R\$ 104.707,84

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005041, DE 19 de abril de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso I § 2.º do Artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de abril de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de abril de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00080		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010200	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SubUnidade:	010201	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	77	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONO
Proj. Atividade:	2002	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNCIP
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 6.000,00	

Ficha: 00228		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	78	GESTAO DO SUAS
Proj. Atividade:	2003	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNCIP
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 11.000,00	

Ficha: 00231		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	78	GESTAO DO SUAS
Proj. Atividade:	2003	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNCIP
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 3.000,00	

Total Suplementações : **R\$ 20.000,00**

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005042, DE 19 de abril de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de abril de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de abril de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00312		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2289	REQUISITORIOS DE PEQUENA MONTA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 1.000,00	

Ficha: 00392		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	4	Administração
SubFunção:	123	Administração Financeira
Programa:	22	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Proj. Atividade:	2022	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 20.000,00	

Ficha: 00856		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
SubUnidade:	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
Função:	6	Segurança Pública
SubFunção:	181	Policimento
Programa:	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
Proj. Atividade:	2027	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 15.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00942		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 300.000,00	

Ficha: 00943		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 2.000,00	

Ficha: 00948		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	Material de consumo
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 400.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00949		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	RS 10.000,00	
Total Suplementações :	RS 748.000,00	

Tabela II
Anulações

Ficha: 00310		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2116	PRECATORIOS JUDICIAIS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	RS 1.000,00	

Ficha: 00384		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	56	GESTAO PATRIMONIAL
Proj. Atividade:	2249	GESTAO DE ACOES PERTINENTES A ASSESSORIA TECNICA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	RS 20.000,00	

Ficha: 00850		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
SubUnidade:	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
Função:	6	Segurança Pública
SubFunção:	181	Policimento
Programa:	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
Proj. Atividade:	2027	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	RS 15.000,00	

Tabela II
Anulações

Ficha: 00921		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	7	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Proj. Atividade:	1213	CONSTRUÇÃO DE REPRESA DE CAPTAÇÃO DO CÓRREGO FETA
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 10.000,00	

Ficha: 00930		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	8	SISTEMA DE ESGOTO
Proj. Atividade:	1149	CONSTRUÇÃO DE EMISSARIOS DE ESGOTO AO LONGO DO RIO CA
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 400.000,00	

Ficha: 00930		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	8	SISTEMA DE ESGOTO
Proj. Atividade:	1149	CONSTRUÇÃO DE EMISSARIOS DE ESGOTO AO LONGO DO RIO CA
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 2.000,00	

Tabela II
Anulações

Ficha: 00944		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 250.000,00	

Ficha: 00950		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 50.000,00	

Total Anulações : **R\$ 748.000,00**

SECRETARIA DE SAÚDE | LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5798/2016-1 Data de Protocolo: 10/05/2018
 CEVS: 352730601-472-000138-1-1 Data de Validade: 10/05/2019
 Razão Social: VANDERLEI VENANCIO COUTINHO ME CNPJ/CPF: 25.045.684/0001-79
 Endereço: Rua FRANCISCO STECK, 122 VILA BOSSI Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: VANDERLEI VENANCIO COUTINHO CPF: 17285903884

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5619/2010-10 Data de Protocolo: 14/05/2018
 CEVS: 352730601-464-000020-1-1
 Razão Social: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.615.814/0090-79
 Endereço: AV JOSÉ LUIZ MAZZALI, 450 PARTE F SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: BRAULIO MURILO DINIZ DA SILVA MAROTE CPF: 32274222800

Resp. Técnico: MÁRCIO SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA CPF: 03456845839

CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04330874 UF:SP

Resp. Técnico: JOSÉ FERNANDO LANGHAMER CPF: 04770859899

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04266927 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 470/2004-11 Data de Protocolo: 14/05/2018
 CEVS: 352730601-863-000007-1-0 CEVS: 352730601-863-000006-1-2
 Data de Validade: 14/05/2019

Razão Social: CARLOS ALBERTO FAIDIGA CNPJ/CPF: 01084171821

Endereço: RUA JOÃO VERARDO, 74 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: CARLOS ALBERTO FAIDIGA CPF: 01084171821

Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO FAIDIGA CPF: 01084171821

CBO: CRO No. Inscr.:27601 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 470/2004-11 Data de Protocolo: 14/05/2018
 CEVS: 352730601-863-000006-1-2 CEVS: 352730601-863-000006-1-2
 Data de Validade: 14/05/2019

Razão Social: CARLOS ALBERTO FAIDIGA CNPJ/CPF: 01084171821

Endereço: RUA JOÃO VERARDO, 74 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: CARLOS ALBERTO FAIDIGA CPF: 01084171821

Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO FAIDIGA CPF: 01084171821

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:27601 UF:SP

Resp. Técnico: JULIANA MARIA FAIDIGA GASPARINI CPF: 34274849805

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:96700 UF:SP

Resp. Técnico: LETÍCIA GABRIELA DA COSTA CPF: 37727074837

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:54117 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

red

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL | LICENÇAS

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização nº 11/2018 para corte de árvores, para ampliação de via e implantação de capeamento asfáltico – Av. Arthur de Souza Sygel – Jardim Vera Cruz

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização nº 12/2018 para corte de árvores, para implantação de capeamento asfáltico – Rua Pedro Lourençon – Abadia.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que, ANTONIO CAIM, proprietário do imóvel localizado Rua Silvio Cain, nº 1057 – Vila Omizzolo, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores nº 10/2018, por motivo de risco de queda e danos ao patrimônio.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FRANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, proprietária do imóvel localizado Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, nº 272 - Leitão, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização nº 02/2018 para corte de árvores, por motivo de danos ao patrimônio.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que DEJAIR ROGERIO GARCIA, proprietário do imóvel localizado Rua Atilio Biscuola, nº 786 – Bairro Capivari, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de edificação.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FUNDAÇÃO MUNICIAPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA, localizado na Rua Geraldo Burck, nº 339 – Bairro Burck, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de implantação de conjunto habitacional localizado na Rua Pedro Bassi, S/N.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para execução de cercamento com alambrado na Estrada das Maritacas, nº 500.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que PRIMOSS ETIQUETAS ESPECIAIS LTDA, localizada a Rua São Carlos, nº 216 – Santo Antônio, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia, Instalação e de operação, para a atividade de fabricação de etiquetas de papel impressas ou não, gomadas ou não.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que COOPERATIVA DE RECICLAGEM RECOMEÇO, localizada a Rua Antônio Biscuola, nº 225 – Bairro Capivari, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia, Instalação e de operação, para a atividade de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Abril de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.073	1.000,00		1.000,00							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.074	8.000,00		8.000,00	57,20	795,70	57,20	795,70	57,20	795,70	
	33903999 Outros serviços de terceiros -pess						57,20	795,70	57,20	795,70	57,20	795,70	
TOTAL DA	16.482.0069.2053			17.000,00	0,00	17.000,00	163,69	2.241,24	163,69	2.241,24	163,69	2.241,24	
16.482.0069.2242	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS												
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.075	30.000,00		30.000,00	799,50	4.068,28	841,50	3.120,28	841,50	3.120,28	948,00
	33903016 Material de expediente						799,50	2.584,50	799,50	2.584,50	799,50	2.584,50	
	33903021 Material de copa e cozinha							1.483,78	42,00	535,78	42,00	535,78	948,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1	1.076	1.000,00		1.000,00							
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.077	4.000,00		4.000,00							
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	1.078	41.000,00		41.000,00	34.800,00	34.800,00	2.871,54	2.871,54	2.871,54	2.871,54	31.928,46
	33903615 Locação de imóveis						34.800,00	34.800,00	2.871,54	2.871,54	2.871,54	2.871,54	31.928,46
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.079	120.000,00		120.000,00	600,00	26.445,00	8.176,78	14.010,04	7.578,83	12.966,68	13.478,32
	33903943 Serviços de energia elétrica							5.500,00	443,36	1.795,70	445,41	1.352,34	4.147,66
	33903957 Serviços de processamento de da							5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00	5.280,00	
	33903958 Serviços de telecomunicações							8.000,00	732,34	3.020,26	732,34	3.020,26	4.979,74
	33903981 Serviços bancários							5.300,00	1.121,08	2.993,04	1.121,08	2.993,04	2.306,96
	33903966 Serviços judiciários							1.500,00		56,04		56,04	1.443,96
	33903905 Serviços técnicos profissionais						600,00	600,00	600,00	600,00		600,00	600,00
	33903999 Outros serviços de terceiros -pess							265,00		265,00		265,00	
4.4.90.30.00	Material de consumo	1	1.080	2.000,00		2.000,00							
4.4.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	1.081	2.000,00		2.000,00							
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.082	30.000,00		30.000,00		5.395,00		5.395,00		5.395,00	
	44905235 Equipamentos de processamento d							5.395,00		5.395,00		5.395,00	
TOTAL DA	16.482.0069.2242			230.000,00	0,00	230.000,00	36.199,50	70.708,28	11.889,82	25.396,86	11.291,87	24.353,50	46.354,78
16.482.0069.2243	REGULARIZACAO DE LOTEAMENTOS												



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Abril de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO				5.699.000,00		5.699.000,00	640.653,00	1.056.322,89	104.293,82	434.013,31	102.440,54	417.583,94	638.738,95

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
2015		RP 2015 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		1.106,90
2016		RP 2016 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		669,50
2017		RP 2017 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	3.573,96	78.351,17
110005		INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.630,88	14.211,24
110007		INSS - CLT / SERVIÇOS DE TERCEIROS		18.637,55
130003		IRRF - Imposto de Renda	8.588,24	31.126,85
140006		ISSQN	1.557,72	19.612,79
190012		ALFP - Associação Louveirense dos Funcionários Públicos	381,28	1.515,12
200034		FPML - Fundo de Previdência Municipal de Louveira	2.177,39	9.942,65
Total do Grupo Contábil -			19.909,47	175.173,77
TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO			19.909,47	175.173,77
SUBTOTAL			122.350,01	592.757,71



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Abril de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão Especificação Fonte Ficha Dotação Inicial Alt.Orçamentária Dotação Atual Empenho Mês Empenho Atual Liquidado Mês Liquidado Atual Pgto no Mês Pgto Total Empenhos a Pacar

INFORMAÇÕES DO BOLETIM CAIXA E BANCOS		
Tipo da Conta e Descrição da Conta	Saldo	
APLICAÇÃO	99.006,98	
3001 - CAIXA FIC INVESTIDOR RF LP	99.006,98	
MOVIMENTO	2.359.723,99	
1001 - Conta Corrente - Tesouro	213.268,96	
1002 - ALIENAÇÃO - POPULAR III	2.060.030,96	
1003 - ALIENACAO - POPULAR IV	86.424,07	
POUPANÇA	0,00	
2003 - CONTA POUPANÇA	0,00	
RETENÇÕES	0,00	
9997 - BANCO RETENCOES	0,00	
Total:	2.458.730,97	
TOTAL GERAL	2.581.080,98	3.051.488,68

SERVIÇOS DE OUVIDORIA

OUVIDORIA DA PREFEITURA
0800 77 222 45

OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
(19) 3848 4191

OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE
(19) 3948 5300

SECRETARIA DE FINANÇAS | FUNDO DE PREVIDENCIA



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ANÁLISE DAS RENTABILIDADES FINANCEIRAS
PERÍODO: JANEIRO/18 À MARÇO/18

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IRF-M1 TP FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/18	0,59%	0,59%	100,00%
Fev/18	0,52%	0,54%	96,30%
Mar/18	0,63%	0,66%	95,45%
Total	1,75%	1,80%	97,19%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Perfil FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,58%	97,88%
Fev/18	0,47%	0,46%	100,60%
Mar/18	0,54%	0,53%	101,49%
Total	1,59%	1,58%	100,64%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA Geral EX-C TP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral EX-C
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral EX-C	% do Benchmark
Jan/18	1,68%	1,68%	100,00%
Fev/18	0,72%	0,72%	100,00%
Mar/18	0,93%	0,95%	97,89%
Total	3,36%	3,39%	99,39%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA-B 5 LP FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/18	1,31%	1,33%	98,40%
Fev/18	0,52%	0,54%	96,47%
Mar/18	1,60%	1,62%	98,90%
Total	3,47%	3,53%	98,26%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Fluxo FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,49%	0,58%	83,53%
Fev/18	0,39%	0,46%	83,20%
Mar/18	0,44%	0,53%	83,40%
Total	1,33%	1,58%	84,01%



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF Maxi Poder Público			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,56%	0,58%	95,91%
Fev/18	0,44%	0,47%	95,30%
Mar/18	0,51%	0,53%	95,79%
Total	1,52%	1,59%	95,55%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IMA-Geral			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/18	1,81%	1,76%	103,18%
Fev/18	0,78%	0,72%	109,38%
Mar/18	1,01%	0,96%	104,98%
Total	3,64%	3,48%	104,71%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/18	1,32%	1,33%	98,93%
Fev/18	0,57%	0,54%	106,08%
Mar/18	1,65%	1,62%	101,91%
Total	3,58%	3,53%	101,45%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IRF-M1 TP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,59%	96,85%
Fev/18	0,52%	0,54%	95,91%
Mar/18	0,65%	0,66%	98,68%
Total	1,75%	1,80%	97,19%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI Referenciado DI Premium			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,58%	98,46%
Fev/18	0,49%	0,47%	105,42%
Mar/18	0,52%	0,53%	98,13%
Total	1,59%	1,59%	100,00%



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/18	1,31%	1,33%	98,03%
Fev/18	0,53%	0,54%	98,63%
Mar/18	1,60%	1,62%	98,73%
Total	3,48%	3,53%	98,44%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,59%	96,20%
Fev/18	0,53%	0,54%	98,67%
Mar/18	0,64%	0,66%	97,19%
Total	1,75%	1,80%	97,30%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,58%	97,51%
Fev/18	0,45%	0,47%	96,13%
Mar/18	0,52%	0,53%	97,64%
Total	1,54%	1,59%	97,14%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IDKA IPCA 2A
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jan/18	0,95%	0,77%	124,31%
Fev/18	0,57%	0,63%	90,55%
Mar/18	1,52%	1,59%	95,24%
Total	3,06%	3,01%	101,74%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/18	1,68%	1,76%	95,75%
Fev/18	0,73%	0,72%	101,34%
Mar/18	0,93%	0,96%	96,70%
Total	3,37%	3,47%	97,18%



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/18	1,31%	1,33%	98,03%
Fev/18	0,53%	0,54%	98,63%
Mar/18	1,60%	1,62%	98,73%
Total	3,48%	3,53%	98,44%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,59%	96,20%
Fev/18	0,53%	0,54%	98,67%
Mar/18	0,64%	0,66%	97,19%
Total	1,75%	1,80%	97,30%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,58%	97,51%
Fev/18	0,45%	0,47%	96,13%
Mar/18	0,52%	0,53%	97,64%
Total	1,54%	1,59%	97,14%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IDKA IPCA 2A
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jan/18	0,95%	0,77%	124,31%
Fev/18	0,57%	0,63%	90,55%
Mar/18	1,52%	1,59%	95,24%
Total	3,06%	3,01%	101,74%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/18	1,68%	1,76%	95,75%
Fev/18	0,73%	0,72%	101,34%
Mar/18	0,93%	0,96%	96,70%
Total	3,37%	3,47%	97,18%



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Inflation 5 RF FIC FI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/18	1,30%	1,33%	97,45%
Fev/18	0,51%	0,54%	94,62%
Mar/18	1,58%	1,62%	97,53%
Total	3,43%	3,53%	97,02%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucion RF Pre Fixado LP FIC FI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M	% do Benchmark
Jan/18	1,26%	1,30%	96,92%
Fev/18	1,08%	1,10%	98,18%
Mar/18	1,28%	1,32%	96,97%
Total	3,66%	3,77%	97,28%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano RF Simples LP FICFI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,58%	97,69%
Fev/18	0,45%	0,47%	97,08%
Mar/18	0,52%	0,53%	97,61%
Total	1,55%	1,59%	97,46%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano Renda Fixa IRFM-1 FI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/18	0,57%	0,59%	96,61%
Fev/18	0,52%	0,54%	96,30%
Mar/18	0,64%	0,66%	96,97%
Total	1,74%	1,80%	96,63%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucional Alocação Dinâmica RF FICFI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IPCA + 6%
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IPCA + 6%	% do Benchmark
Jan/18	1,49%	0,79%	188,61%
Fev/18	0,74%	0,82%	90,24%
Mar/18	1,03%	0,59%	174,58%
Total	3,29%	2,22%	148,65%

ANÁLISE E OBSERVAÇÕES: As aplicações financeiras realizadas pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., estão alocadas nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S/A e Banco do Itaú S/A. 100% (cem por cento) dos recursos do F.P.M.L. estão alocados no segmento de renda fixa, estando sujeito às oscilações do mercado financeiro e em conformidade a Resolução 3922/2010.

No primeiro trimestre de 2.018 verificou-se um grande volatilidade nos fundos de investimentos atrelados aos índices IRF-M, IMA-B, IMA B-5, IMA Geral e IDKA IPCA 2A e com média e pouca variação nos fundos atrelados aos índices IRFM-1 e CDI, respectivamente. Em análise, do primeiro trimestre de 2.018, com relação às rentabilidades obtidas pelos fundos de investimento verificou-se que todas ficaram muito próximas dos respectivos benchmarks e que os fundos atrelados ao IMA Geral, IMA B-5, IPCA+6% e IRF-M, obtiveram rentabilidades superiores aos demais investimentos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ANÁLISE MACROECONOMICA:

O Brasil tem mostrado dados econômicos nos quais a atividade moderou no início do ano, enquanto a inflação se manteve em patamar comedido. A produção industrial no primeiro trimestre reverteu parte da alta do final do ano passado. Apesar da queda, é importante salientar que a tese de retomada da atividade se mantém. O ritmo mais lento da atividade industrial no primeiro trimestre coloca um viés de baixa na projeção de crescimento de 0,7% do PIB no primeiro trimestre. Analistas acreditam que o mercado de trabalho deve continuar corroborando com essa dinâmica benigna ao longo do ano, devido à queda ainda gradual do desemprego. Sobre o comportamento da inflação, o IPCA de março ficou em 0,09%, encerrando em 0,70% no acumulado do primeiro trimestre, permanecendo abaixo do piso do intervalo de tolerância do BC, de 3,0%. Analisando o IPCA sem a volatilidade de alimentos, o indicador de inflação continua mostrando uma composição benigna no curto prazo. O Banco Central cortou os juros da taxa Selic para 6,50% a.a., em linha com o consenso. No comunicado emitido após a reunião, o BCB deixou em aberto a possibilidade de um corte adicional na próxima reunião em maio. Nesse sentido, o documento corrobora a confiança da autoridade monetária na recuperação consistente da atividade doméstica e na continuidade do crescimento da economia global desde a última reunião. Por outro lado, as expectativas de inflação do mercado continuaram sendo revisadas levemente para baixo. As projeções do mercado para 2018 recuaram de 3,9% para 3,6%. E por sua vez, as expectativas para 2019 caíram de 4,25% para 4,2%. Dessa maneira, especialistas entendem que a retomada ainda gradual da economia doméstica, combinado com um comportamento benigno da inflação, são favoráveis para um novo corte adicional na próxima reunião do COPOM, com a taxa Selic alcançando 6,25% a.a e mantendo-se nesse patamar até o fim deste ano. Segundo o BC, os riscos para esse cenário continuam sendo pautados pela possibilidade de frustração das reformas, assim como pela reversão do ambiente externo favorável aos países emergentes.

Nos Estados Unidos, o mercado de trabalho desacelerou o ritmo de abertura de vagas e a confiança da indústria acomodou em março. Apesar da volatilidade de curto prazo, o mercado de trabalho segue robusto, com tendência de queda do desemprego e aumento dos salários. Embora tenha arrefecido em março, o ISM permaneceu em patamar elevado e indicando expansão. O Banco Central americano subiu a taxa de juros para 1,75% a.a, conforme esperado pela maioria dos analistas. A mediana das projeções dos membros do comitê em relação aos juros permaneceu em 2,1% a.a neste ano e subiu para 2,9% a.a e 3,4% a.a em 2019 e 2020, respectivamente. Esse movimento vem acompanhado de uma melhora no cenário de crescimento. Assim como a taxa de desemprego recuou ainda mais nos anos seguintes. Dessa maneira, especialistas acreditam que o cenário favorável da atividade econômica, que recebeu um impulso adicional do pacote fiscal aprovado no começo do ano, deve seguir corroborando o ciclo gradual de aperto monetário. Na Zona do Euro, o Banco Central Europeu (BCE) manteve o escopo da política monetária, mas alterou o seu comunicado. Conforme o esperado, o BCE manteve a taxa principal de juros em zero e a taxa de depósito negativa em 0,4% a.a. Já a taxa de empréstimos segue em 0,25% a.a. Nessa mesma linha, o programa de compra de títulos foi mantido em 30 milhões de euros até setembro. A novidade ficou por conta do comunicado, o qual contou com a retirada da menção sobre a 'possibilidade de aumento do atual programa de compras de títulos, caso o cenário piore'. O presidente do BCE reforçou o quadro de melhora da atividade na região como justificativa para a alteração no comunicado, mas frisou que mudanças efetivas na condução da política monetária dependerão da evolução da inflação, o que exige cautela. A moderação da confiança ao longo do primeiro trimestre já se reflete nos dados de atividade. A recente moderação da atividade e a inflação abaixo da meta podem pressionar o Banco Central Europeu (BCE) a estender o seu programa de estímulos monetários. Na China, a produção industrial e os investimentos intensificaram o ritmo de expansão no início do ano. A produção industrial avançou 7,2% no primeiro bimestre do ano, resultado acima da expectativa do mercado, e, os indicadores de atividade de março foram mais fracos, porém o crescimento da economia no primeiro trimestre ficou dentro do esperado. Os investimentos fixos também registraram ritmo mais intenso de crescimento no período. Na Ásia, os indicadores de confiança recuaram em março. A moderação em março foi puxada pela queda na confiança dos empresários dos setores industrial e de serviço. A moderação da confiança na Ásia seguiu o comportamento observado nos Estados Unidos e Zona do Euro.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Com relação aos investimentos devemos nos manter atentos às situações apresentadas pelo mercado, prezando pelo conservadorismo porém com maior desprendimento na alocação de recursos, diminuindo de forma gradual a alocação em fundos de investimento atrelados ao CDI e ao IRFM-1, que mantém bons níveis de rentabilidade em detrção ao risco oferecido, porém inferiores aos oferecidos pelos fundos de investimentos atrelados aos índices IMA, IDKA e IRF-M, e aumentando de forma gradativa a alocação de recursos em fundos de investimento atrelados aos índices IMA-B 5, IMA Geral, IMA B, IRF-M e IDKA, que vem oferecendo rentabilidades muito boas durante o ano de 2017 e início de 2018, direcionando os recursos de acordo com o acompanhamento do mercado financeiro de modo à estudar as possibilidades de alocação de forma a buscar atingir a meta atuarial estabelecida na política de investimentos do F.P.M.L.

Louveira, 24 de abril de 2018

Rita Celeste Dias Chamani
Presidente do Comitê de Investimentos

João André Bonamigo
Membro

Cláudio Aparecido de Alvarenga
Membro

João Niero
Membro

Vanda Costa Estabile
Membro

Eva Elizabete de Melo Teodoro
Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | EDITAL

fls. 243



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA
Rua Antônio Schiamanna, nº 126, Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS – DESAPROPRIAÇÃO – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS

Processo nº: 1001886-89.2015.8.26.0681
Classe: Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Parte Ativa: Município de Louveira
Parte Passiva: Clube Atlético Bandeirantes

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1001886-89.2015.8.26.0681.

A MM. Juíza de Direito da Vara Única, do Foro de Louveira, Estado de São Paulo, Dra. Camila Corbucci Monti Manzano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** move uma ação de Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra **CLUBE ATLÉTICO BANDEIRANTES**, CNPJ/MF nº 46.363.743/0001-27, à Rua Domingos Herculano Casarim, nº 522, Vila Bossi, Louveira/SP, CEP 13290-000, objetivando a desapropriação de uma área localizada no Sítio Louveira ou Leitão, sob a matrícula imobiliária nº 46.116 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá - SP, para instalação de um reservatório de distribuição de água. A área é assim descrita: "O terreno constituído de parte da área de terras situada no Sítio Louveira ou Leitão na cidade de Louveira, designado como Área A, o qual assim se descreve: Tem início no alinhamento predial da Rua Ângelo Steck, junto à divisa com Orlando Steck e a linha de transmissão da Cia Paulista, daí segue em linha reta, dividindo com o alinhamento predial da Rua Ângelo Steck na extensão de 10,08m., aí faz ângulo reto e, dividindo com a Área B, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 286°05'38" e extensão de 15,22m, até encontrar o ponto 1, aí deflete a esquerda e, ainda dividindo com a Área B, segue em linha reta com azimute de 230°10'55" e extensão de 7,50m, até o ponto encontrar o ponto 2, aí deflete a esquerda e, ainda dividindo com a Área B, segue em linha reta com azimute de 182°32'53" e extensão de 15,23m., até encontrar a divisa com Orlando Steck e outros e, dividindo com este, deflete a esquerda e segue em linha reta, na extensão de 19,27m., chegando-se ao ponto de partida e encerrando uma área de 282,00m²", declarados de utilidade pública conforme Decreto 4.180, de 03 de novembro de 2014. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos do dispositivo da sentença: (...) julgo PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação que MUNICÍPIO DE LOUVEIRA contra CLUBE ATLÉTICO BANDEIRANTES, e o faço para declarar incorporado ao patrimônio da Municipalidade o imóvel objeto da matrícula nº 46.116 do 1º Cartório de Imóveis de Jundiá SP, conforme memorial descritivo coligido nos autos às fls. 15/16, mediante pagamento de indenização ao expropriado no percentual de R\$ 310.656, 84 (trezentos e dez mil seiscientos e cinquenta e seis mil e oitenta e quatro centavos). (...) P.I.C."; decisão de fls. 240: "Certifique-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA
Rua Antônio Schiamanna, nº 126, Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

trânsito em julgado da sentença (fls. 228/231), expedindo-se o edital, nos termos do artigo 34, do Decreto-Lei 3365/41. Fls. 234/239. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Os depósitos judiciais estão às fls. 31/32 (R\$296.500,44) e fls. 108 (R\$14.156,40). Expeçam-se mandados de levantamentos na forma assim estabelecida: R\$133.767,58 em benefício do Município e o saldo remanescente em benefício do expropriado. Oportunamente, expeça-se carta de adjudicação em favor do Município de Louveira, e arquivem-se os autos com as cauteladas de estilo no foro. Intimem-se e cumpra-se com urgência." e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Louveira, aos 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 - 15/5/2018

EXPEDIENTE

LEITURA

Aprovada a Ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 28.3.18
Aprovada a Ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2.5.18

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA", A VIA PÚBLICA "B" EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de "RUA UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA", a via pública "B" (travessa Pau a Pique), existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de maio de 2018.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laércio Neris)
Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 25/2018

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, a Rua B (Travessa Estrada Pau a Pique) localizada na Vila da Conquista neste município como "Rua Umbilina Nunes de Oliveira", na Vila da Conquista.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da estrada de servidão, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública e, também, o currículo da homenageada.

Confiante nos Nobres Pares, agradeço com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 07 de maio de 2018.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laércio Neris)
Vereador

CURRICULUM DE UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA

Umbilina Nunes de Oliveira, nascido em 21 de agosto de 1949, na cidade de Miguel Alves – PI, casada, mãe de 04 filhos, mudou-se para Louveira em 2004, com seus 4 filhos e seu marido. Dona Umbilina faleceu no dia 19 de outubro de 2014 na Santa Casa de Louveira e foi sepultada aqui mesmo no município.

Seus familiares residem na cidade de Louveira até hoje. Dona Umbilina Nunes de Oliveira teve um papel muito importante junto a comunidade da Vila da Conquista, onde sempre contribui para o bem estar de todos, não medindo esforços em ajudá-los.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laércio Neris)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 26/2018

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Guarda Municipal e estabelece normas gerais para a Guarda Municipal de Louveira, atendendo a Lei Federal nº 13.022/14 que disciplinou o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º A Guarda Municipal tem por função a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. É instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guarda municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
V – urbanidade e gentileza e
VI - uso progressivo da força.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá atuar em faixa exclusiva de rádio frequência e atender a população diretamente através da linha telefônica de número 153.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Louveira Estado de São Paulo e proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º São competências específicas e atribuições da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, fazendo uso de viatura motorizadas ou a pé, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, em ambos os casos, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - Conduzir veículos oficiais em obediência à escala de serviço ou por solicitação de eventual Autoridade, bem como conduzir qualquer veículo por solicitação de Autoridade ou quando se fizer necessário para o exercício efetivo de suas funções;

XX – Operar equipamentos de comunicação e similares em decorrência da função; e

XXI – Executar serviços administrativos relacionados ao cargo e toda sua escrituração;

§ 1º. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º. O guarda municipal de carreira efetivo possui, além das elencadas nesta Lei, a atribuição e competência para o cumprimento de todos os preceitos previstos, atribuições e competências de obrigação da instituição Guarda Municipal estabelecidos em leis gerais que regem o serviço público.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO, LIMITAÇÃO DE QUANTITATIVO E CONTROLES

Art. 7º A guarda municipal é subordinada ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança, tendo seu efetivo vinculado ao quantitativo populacional, não podendo ultrapassar:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, enquanto o Município possuir até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, segundo estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, quando o Município contar com mais 50.000 (cinquenta mil), desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, por até três (03) anos, devendo após tal período ser ajustado com extinção ou vacância de cargos até que seja observado a variação populacional.

Art. 8º A guarda municipal será acompanhada por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribui-

ções de fiscalização, investigação e auditoria, através da:

I - Corregedoria, responsável pelo controle interno, criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.240 de 04 de abril de 2012, órgão de apoio e execução junto à Secretaria Municipal de Segurança, com a finalidade de de apuração das infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e controle dos servidores da Guarda Municipal.

II - Ouvidoria, responsável pelo controle externo, criada pela e regulamentada Lei Municipal nº 2.240, de 04 de abril de 2012, órgão independente em relação à direção da respectiva guarda, com a finalidade de receber e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta às demandas analisadas.

Parágrafo Único. Os corregedores e ouvidores serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

Art. 9º A guarda municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 Esta Lei estabelece o plano de carreira, as normas, os direitos, os deveres, os procedimentos disciplinares e as vantagens dos titulares de cargos guardas municipais do Município.

Art. 11 Consideram-se para fins desta Lei:

I- classe. conjunto de cargos públicos de natureza guarda municipal da mesma denominação e amplitude de vencimentos;

II – série de classes. conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, hierarquicamente escalonados de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade;

III – carreira. conjunto de cargos de natureza guarda municipal, de provimento efetivo.

Art. 12 As classes e as séries de classes guardas municipais integram o Quadro da Secretaria Municipal de Segurança na seguinte conformidade e são alteradas de acordo com o tempo de serviço para os cargos de caráter efetivo e por nomeação aos cargos providos por função de confiança:

I- Tabela I - Providos por função de confiança:

a – Comandante da Guarda Municipal;

b – Subcomandante da Guarda Municipal;

c – Inspetor Chefe;

d – Inspetor Chefe de Equipe.

II – Tabela II: De caráter efetivo:

a – Guarda Municipal Classe Especial;

b – Guarda Municipal de 1ª Classe;

c - Guarda Municipal de 2ª Classe;

d – Guarda Municipal de 3ª Classe;

e – Guarda Municipal de 4ª Classe;

f – Guarda Municipal de 5ª Classe;

g – Guarda Municipal Aspirante;

§ 1º Acerca do item I – tabela I, do artigo 12, a guarda municipal será composta por um (01) Comandante, um (01) Subcomandante, (01) Inspetor Chefe e nove (09) Inspectores Chefe de Equipe, que serão nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança conforme a sua necessidade.

§ 2º. Os Inspectores Chefes de Equipe previstos no item I, letra “d”, serão distribuídos em dois (02) inspetores chefes de Equipes Operacionais Diurnas, dois (02) inspetores chefes de Equipes Operacionais Noturnas, um (01) inspetor chefe de Equipe da Patrulha Escolar, um (01) inspetor chefe de Equipe da Patrulha Rural, um (01) inspetor chefe de Equipe da Patrulha Ambiental, um (01) inspetor chefe de Equipe do Canil, um (01) inspetor chefe do Centro de Comunicação Videomonitoramento, que serão nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança à medida da sua criação e conforme a sua necessidade.

§ 3º Conforme termos do artigo 21 e parágrafos, para provimento aos cargos por confiança será exigido do Guarda Municipal que já esteja ocupando a letra “a” do item II – Classe Especial – e no mínimo ocupando a letra “d” do item II – 3ª Classe – de acordo com o cargo para provimento em confiança.

§ 4º Conforme termos do artigo 21 e parágrafos, para mudança de cada uma das referências dadas no item II – Tabela II – cargos de caráter efetivo, deste artigo, dar-se-á por tempo efetivo de serviço prestado à municipalidade, conforme regra geral disposta em legislação que trata do tempo e progressão do quadro geral dos servidores efetivos.

§ 5º Visando a identificação de cada referência, deverá ser transcrito o nome de uso do Guarda Municipal e sua referência na tarja peitoral que compõe seu uniforme e demais itens que necessitem de tal identificação.

§ 6º O Guarda Municipal, durante o estágio probatório, três (03) anos de efetivo exercício no cargo, deverá usar além das transcrições e identificações determinadas no §5º deste arquivo, a letra “A” para identificar que está em estágio probatório – aspirante - transcorrido o tempo e efetivado na função pública, será elevado imediatamente à 5ª classe.

Art. 13 A guarda municipal é formada por servidores públicos efetivos de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta lei municipal e legislações pertinentes que tratam do quadro geral de servidores efetivos da municipalidade.

CAPÍTULO V

Sessão I

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA E POSSE

Art. 14 São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.

VIII – aprovação em concurso público, realizado em 03 (três) fases eliminatórias e sucessivas:

- a. Prova escrita e de títulos;
- b. Prova de capacidade física e mental; e
- c. Frequência e aproveitamento em curso de formação técnico-profissional.

Art. 15 O provimento mediante nomeação para cargos de guardas municipais, de caráter efetivo será provido de concurso público, realizado em 3 (três) fases eliminatórias e sucessivas:

- I – prova escrita e títulos apresentados;
- II – prova de capacitação física e mental;
- III – frequência e aproveitamento em curso de formação técnico-profissional.

Art. 16 Os concursos públicos terão validade máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois a critério do Chefe do Executivo, e reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, em função da natureza do cargo:

- I – tipo e conteúdo das provas e categorias dos títulos;
- II – a forma e julgamento das provas e dos títulos;
- III – cursos de formação a que ficam sujeitos os candidatos classificados;
- IV – critérios de habilitação e classificação final para fins de nomeação;
- V – as condições para provimento do cargo, referentes a:

- a – capacidade física e mental;
- b – conduta na vida pública e privada e a forma de apuração;
- c – diplomas e certificados.

Art. 17 Observada a ordem de classificação pela nota obtida na prova escrita e títulos apresentados e prova de capacitação física e mental, os candidatos, em número equivalente ao de cargos vagos, serão matriculados no curso de formação técnico-profissional específico.

Art. 18 Os candidatos a que se refere o artigo anterior serão admitidos, pelo Secretário Municipal de Segurança, em caráter experimental e transitório para a formação técnico-profissional.

§ 1º A admissão de que trata este artigo far-se-á com retribuição equivalente à do vencimento e demais vantagens do cargo vago a que se candidatar o concursando.

§ 2º Sendo servidor público municipal de Louveira, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função-atividade, até o término do concurso junto ao Centro de Instrução e Formação da Guarda Municipal de Louveira, sujeito aos regulamentos da Lei Municipal 2.442, de 18 de junho de 2015 que o criou, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º É facultado ao servidor, afastado nos termos do parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no parágrafo primeiro ou manter-se na sua de origem.

Art. 19 O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação, nas hipóteses em que:

- I – não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II – não revele aproveitamento no curso em média a ser estipulada em edital;
- III – não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 20 Homologado o curso de formação pelo Secretário Municipal de Segurança, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, os candidatos aprovados, expedindo-se-lhes certificados dos quais constará a média final, sendo obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 21 Para provimento dos cargos de guarda municipal, serão ainda de forma complementar exigidos os seguintes requisitos:

I - para o de Comandante, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 2ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, terá que cumprir e fazer cumprir as ordens Superiores, como do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal de Segurança; delegar competências aos Inspetores de Equipe e Inspetor Chefe; orientar e definir forma de cumprimento das metas e resultados para as atividades da Guarda Municipal de Louveira orientadas pela Secretaria Municipal de Segurança; Realizar as movimentações de pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal; Elaborar relatório mensal ao Secretário Municipal de Segurança informando as excelências do serviço prestado; Coordenar a Guarda Municipal para o fiel cumprimento das determinações e por tal, realizar todo e qualquer ato administrativo para que o andamento do serviço, sob a autorização da Secretaria Municipal de Segurança, seja realizado com primazia; demais determinações da Secretaria Municipal de Segurança;

II - para o de Subcomandante, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 2ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, assessorar o Comandante da Guarda Municipal e substituí-lo, quando designado, em seus impedimentos legais; Zelar pela disciplina, fazer cumprir e cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Municipal;

III - para o de Inspetor Chefe, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 2ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, terá que planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais das equipes da Guarda Municipal de Louveira; exercer chefia perante os demais inspetores; cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e eficácia das missões e objetivos determinados pela Secretaria Municipal de Segurança; manter o controle do planejamento das viaturas operacionais, visando manter o patrulhamento comunitário e preventivo no Município; elaborar estatísticas a serem encaminhadas ao Comandante da Guarda Municipal; zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes no Município; quando designado substituir o Subcomandante da Guarda Municipal ou Comandante da Guarda Municipal em casos de impedimento; demais ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Louveira;

IV – para o de Inspetor de Equipe, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 3ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, terá que fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas; zelar pela disciplina do efetivo subordinado; supervisionar pelas rondas e missões desenvolvidas pela unidade de serviço; realizar a ronda oficial na área de sua circunscrição; fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento, além de sua devida entrega e recolha; quando designado substituir outro Inspetor de Equipe ou Inspetor Chefe; prestar assistência administrativa ou operacional; elaborar escalas de serviço, tanto para jornadas ordinárias quanto extraordinárias e fiscalizar seu cumprimento; zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais moveis de sua unidade; demais ordens emanadas do Coman-

dante da Guarda Municipal;

V - para o de Guarda Municipal Classe Especial, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

VI – para o de Guarda Municipal de 1ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

VII - para o de Guarda Municipal de 2ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

VIII - para o de Guarda Municipal de 3ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 4ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

IX - para o de Guarda Municipal de 4ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 5ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

X - para o de Guarda Municipal de 5ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal efetivo, após aprovação no estágio probatório e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

X - para o de Guarda Municipal Aspirante, ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e aprovado em concurso de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos em edital próprio e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas.

§ 1º A evolução funcional dos integrantes da carreira Guarda Municipal dar-se-á por meio de tempo de efetivo exercício na classe, dos quais consiste na elevação à classe imediatamente superior, com exceção aos itens I a IV que serão precedidas de nomeação por função de confiança nas regras e moldes definidos nesta Lei.

§ 2º A progressão salarial dos Guardas Municipais seguirá as regras já previstas em legislação própria e geral a todos os servidores efetivos desta municipalidade, conforme anexos I e II e legislações pertinentes; § 3º As atribuições, competências, deveres, proibições, responsabilidades, e demais obrigações previstas nesta legislação serão válidas para todas as referências e níveis de classes da carreira de Guarda Municipal, salvo, aos cargos providos em função de confiança que além de todas as obrigações aqui previstas para todo e qualquer guarda municipal de carreira efetiva, possuem as elencadas nos incisos I a IV deste artigo, em decorrência da responsabilidade e confiança;

§ 4º O Guarda Municipal Aspirante será submetido a estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, findo o qual, se aprovado em processo de avaliação nos moldes legais, será efetivado de acordo com a regra geral pertinente, passando à 5ª classe.

§5º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 5ª Classe, contado o tempo do estágio probatório, será promovido a Guarda Municipal de 4ª Classe.

§ 6º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 4ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe.

§ 7º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 3ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de 2ª Classe.

§ 8º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 2ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de 1ª Classe.

§ 9º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 1ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de Classe Especial.

§ 10 No primeiro trimestre de cada ano o Departamento Pessoal deverá publicar a lista de todos os guardas municipais em atividade, contendo a classificação individual com os dias de efetivo serviço na classe correspondente, contados na forma do artigo 101 da Lei Municipal nº 1006/90.

Art. 22 A posse é o ato que investe o cidadão no cargo público de guarda municipal, sendo competente para tal o Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. O Secretário de Segurança e a Divisão de Pessoal Municipal deverão, sob pena de responsabilidade, verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo de guarda municipal, para que o chefe do executivo exerça sua competência.

Art. 23 A posse verificar-se-á mediante publicação da Portaria de Nomeação, após a qual, o guarda municipal prestará solenemente o respectivo compromisso, cujo teor será definido pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 24 A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 25 O exercício terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Sessão II

DA CAPACITAÇÃO E CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 26 O exercício das atribuições dos cargos de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O Curso de Formação e Capacitação será realizado pelo Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal de Louveira, conforme atribuições dadas pela Lei Municipal 2.442 de 18 junho de 2015.

Art. 27 É facultada ao Município, para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, firmar convênios ou consorciar-se com outros municípios, Estado de São Paulo ou mesmo forças federais, exceto àqueles destinados à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares, vedados pela Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Sessão III

DO EXERCÍCIO E DAS PRERROGATIVAS

Art. 28 O exercício terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, conforme artigo 22.

Art. 29 Nenhum Guarda Municipal exercerá funções diversas das estipuladas nesta Lei e das quais o objetivo fim de seu cargo lhe destina, salvo por autorização do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Segurança.

Art. 30 Quando o guarda municipal exercer, diante de suas atribuições e mediante nomeação interina, serviço de categoria superior prevista no item I - Tabela I – providos por função de confiança, terá direito à percepção da diferença entre o benefício previsto no § 1º deste artigo vinculado a seu cargo e o do cargo de confiança imediatamente superior que vier a exercer interinamente.

§ 1º. Quando no exercício de cargos de comando/chefia, o Guarda Municipal exercerá Função de Con-

fiança, recebendo sobre a sua remuneração, a título de “pro labore”, o valor variável de acordo com a complexidade e a responsabilidade de cada função, corrigido com os mesmos índices e período do salário base dos servidores públicos municipais de Louveira:

I – Comandante: R\$ 2.705,00.

II – Subcomandante: R\$ 1.804,00.

III – Inspetor Chefe: R\$ 1.177,00.

IV – Inspetor de Equipe: R\$ 817,00.

Art. 31 Os cargos em comissão previstos no item I – Tabela I do artigo 12 desta Lei, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal, conforme regras e requisitos elencados nesta Lei;

Parágrafo único. Deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quadro geral de cargos efetivos de carreira da guarda municipal para o sexo feminino.

Art. 32 Ao guarda municipal é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei federal.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Capítulo VI

Seção I

Dos Direitos e Das Vantagens de Ordem Pecuniária

Art. 33 O Guarda Municipal fará jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação por regime especial de trabalho perigoso, conforme artigos 38 e 39 desta lei;

II – Demais vantagens estabelecidas na Lei Geral do servidor público municipal.

Seção II

Da Gratificação Pelo Regime Especial de Trabalho Perigoso

Art. 34 Considera-se Regime Especial de Trabalho Perigoso o serviço realizado pelos servidores de carreira da guarda municipal, nos respectivos postos e equipamentos em que, pela tipicidade do local, torna-se obrigatória a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado dos demais servidores.

Art. 35 Aos servidores públicos da guarda municipal que atuam no horário administrativo serão estabelecidos, alternativamente, de acordo com as necessidades dos serviços, os seguintes horários de trabalho de segunda a sexta-feira:

I – das 07h às 11h e das 12h às 17h;

II – das 08h às 12h e das 13h às 17h;

III – das 09h às 12h e das 13 às 18h.

Parágrafo único. Para atendimento de situações especiais, visando sempre o melhor atendimento dos serviços prestados, devidamente fundamentado pelo titular da divisãõ administrativa, poderá haver alteração nos horários estabelecidos.

Art. 36 A jornada de trabalho dos demais guardas municipais será distribuída de acordo com as necessidades dos serviços e quando necessário, em escala de revezamento.

§ 1º São escalas de serviço em regime de revezamento:

I – Regime de escala 12h X 36h: compreende 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§ 2º Os servidores da guarda municipal deverão estar prontos e equipados 15 (quinze) minutos antes do início do seu turno de trabalho e não poderão dar saída no cartão de ponto desuniformizados ou antes do término dos seus serviços.

Art. 37 É assegurado ao servidor da guarda municipal que prestar serviço em regime de revezamento, o direito de gozo de 01 (uma) folga mensal em dia de jornada normal de trabalho, onde não suportará nenhum desconto em sua remuneração, pois a folga será como se trabalhado fosse, não suportando a Administração Pública majoração ou prejuízo financeiro diante de tal.

§ 1º A folga de que trata o caput será concedida de forma a não prejudicar os serviços prestados e não precisa recair aos sábados ou domingos e nem poderá ser concedida de forma contínua e não se confunde com a folga entre jornadas normais de trabalho, nem com a hora extraordinária em regime de folga.

§ 2º O servidor da guarda municipal que faltar injustificadamente ao serviço perderá o direito a folga mensal no período da falta ou no próximo período de contagem de tempo, caso já tenha feito gozo de tal direito.

Art. 38 Os cargos de guardas municipais serão exercidos necessariamente em regime especial de trabalho perigoso que se caracteriza:

I – pelo risco à vida;

II – pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;

III – pela sujeição a plantões noturnos e chamados a qualquer hora;

IV – pela proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino.

Art. 39 Pela sujeição ao regime especial de trabalho de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos guardas municipais fazem jus à gratificação pelo risco de vida, calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento das horas extras por serviços prestados em caráter excepcional.

I - Quando o servidor da guarda municipal for considerado inapto no exame psicológico ou no exame de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo será consequentemente desarmado e designado para funções administrativas, recebendo a título de gratificação pelo risco de vida o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, até que seja novamente considerado apto nos exames psicológicos ou de capacidade técnica em que deverão ser submetidos no prazo legal.

II - Quando o servidor da guarda municipal suportar afastamento médico, obrigatoriedade de remanejamento de função, determinação sobre restrições médicas que lhe impeçam o exercício pleno de suas funções, proferida em laudo expedido por Junta Médica do Município, ou por qualquer outro motivo, esteja impedido de exercer plenamente a função efetiva de guarda municipal, não fará jus ao recebimento da gratificação pelo risco de vida até que sanado o motivo do impedimento, exceto se o afastamento médico for decorrência de acidente de trabalho comprovado pelos meios legais.

Sessão III

Do Adicional por Serviço Extraordinário e Adicional Noturno

Art. 40. O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente à sua escala normal, de acordo com o abaixo descrito:

I – serviço extraordinário diário;

II – serviço extraordinário para continuidade da atividade;

III – escala extraordinária durante o período de folga.

§ 1º O limite máximo de horas extraordinárias será feito respeitando-se a necessidade do serviço e conforme o teto fixado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 41 O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

§ 1º. Somente será permitido o serviço extraordinário que se refere o caput deste artigo para atender as situações excepcionais dos postos e equipamentos, respeitando o limite máximo de 12 (doze) horas por jornada.

§ 2º. O serviço extraordinário diário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os servidores que realizem a jornada mencionada nos incisos I, II e III do artigo 35 e inciso I do parágrafo 1º do artigo 36, todos desta lei.

§ 3º O serviço extraordinário diário realizado pelos servidores mencionados nos incisos I, II e III do artigo 35 desta lei terá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, se o serviço for realizado aos domingos e feriados e aos servidores mencionados no inciso I do parágrafo 1º do artigo 36 desta lei um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, se o serviço for realizado em feriados.

Art. 42 O serviço extraordinário para continuidade da atividade ininterrupta corresponde ao serviço prestado até o término da ocorrência ou rendição do posto de serviço.

§ 1º O serviço extraordinário para continuidade de atividade será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, para os servidores que realizem as escalas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 36 desta lei.

§ 2º Somente será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade a fim de atender as situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da ocorrência.

Art. 43 A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

§ 1º A escala extraordinária a que se refere o caput deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho do servidor.

§ 2º A escala extraordinária durante o período de folga será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, para os servidores que realizem as escalas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 36 desta lei e aos servidores que realizem as escalas mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 35 desta lei um acréscimo de 100% (cem por cento) apenas quando em domingos ou feriados e aos sábados acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 44 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, considera-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 45 Será devido pagamento a título de adicional noturno acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Capítulo VII

Do Direito de Petição

Art. 46 É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos, sendo vedado à Administração a recusa em protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 47 Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível com o serviço, praticada por guarda municipal.

Art. 48 Ao Guarda Municipal é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos desta Lei, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

Capítulo VIII

Do Elogio

Art. 49 Entende-se por elogio, para fins desta lei, a menção nominal ou coletiva que deva constar dos assentamentos funcionais do Guarda Municipal, por atos meritórios que haja praticado.

Art. 50 O elogio destina-se a ressaltar:

I – morte, invalidez ou lesão corporal de natureza grave, no cumprimento do dever;

II – ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, transcendendo ao que é normalmente exigível do Guarda Municipal por disposição legal ou regulamentar e que importe ou possa importar risco da própria segurança pessoal;

III – execução de serviço que, pela sua relevância e pelo que representam para a instituição ou para a coletividade, mereçam ser enaltecidos como reconhecimento pela atividade desempenhada.

Art. 51 São competentes para determinar a inscrição de elogios nos assentamentos do Guarda Municipal, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Os elogios nos casos dos incisos II e III do artigo anterior, serão obrigatoriamente considerados para efeito de avaliação de desempenho e como atenuantes nos processos disciplinares, por ocasião da aplicação de penalidades.

Capítulo IX

Dos Deveres, das Transgressões Disciplinares e das Responsabilidades

Seção I

Dos Deveres

Art. 52 São deveres do Guarda Municipal:

I. Ser assíduo e pontual;

II. Ser leal às instituições;

III. Cumprir as normas legais e regulamentares;

- IV. Zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente daqueles cuja guarda ou utilização lhe for confiada;
- V. Desempenhar com zelo e presteza as missões que lhes forem confiadas, usando moderadamente de força ou outro meio adequado de que dispõe para esse fim;
- VI. Informar incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone, se houver;
- VII. Prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VIII. Comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulares;
- IX. Proceder na vida pública e privada de modo a dignificar a função;
- X. Frequentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela Guarda Municipal;
- XI. Portar a carteira funcional;
- XII. Ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;
- XIII. Tratar com urbanidade as pessoas em geral;
- XIV. Estar em dia com as normas de interesse da segurança urbana;
- XV. Divulgar para os subordinados as normas referidas no inciso anterior;
- XVI. Manter discrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências.
- XVII. Sempre que convocado prestar todo e qualquer depoimento ou declarações, salvo justo motivo.

Seção II

Das transgressões Disciplinares

Art. 53 São transgressões disciplinares:

- I. Manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, salvo por motivo de serviço;
- II. Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário, perante qualquer repartição pública, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;
- III. Descumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso;
- IV. Não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente ao superior hierárquico faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- V. Deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhes forem encaminhados;
- VI. Negligenciar na execução de ordem legítima;
- VII. Interceder maliciosamente em favor de parte;
- VIII. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- IX. Faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, ao superior hierárquico a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, salvo por motivo de força maior que será analisado e definido pelo seu superior;
- X. Permutar horário de serviço ou execução de tarefa sem expressa permissão do superior hierárquico competente;
- XI. Usar vestuário incompatível com o decoro da função;
- XII. Descurar de sua aparência física ou do asseio;
- XIII. Apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de substância que determine dependência física ou psíquica;
- XIV. Lançar intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, dados errôneos, incompletos ou que possam induzir a erro, bem como inserir neles anotações indevidas;
- XV. Faltar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito no primeiro dia em que comparecer à sua sede de exercício, a ato processual, judiciário ou administrativo, do qual tenha sido previamente cientificado;
- XVI. Utilizar, para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Município;
- XVII. Interferir indevidamente em assunto de natureza profissional, que não seja da sua competência;
- XVIII. Fazer uso indevido de bens ou valores não vinculados a procedimentos administrativos, que lhes cheguem às mãos, em decorrência da função, ou não os entregar, com brevidade possível, a quem de direito;
- XIX. Deixar de identificar-se, quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;
- XX. Divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do superior hierárquico competente, através da imprensa escrita, falada ou televisada, de fato ocorrido na repartição;
- XXI. Promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a qualquer autoridade municipal;
- XXII. Referir-se de modo depreciativo às autoridades municipais e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- XXIII. Retirar, sem prévia autorização do superior hierárquico competente, qualquer objeto ou documentos da repartição;
- XXIV. Tecer comentários que possam gerar descrédito da corporação;
- XXV. Valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- XXVI. Deixar de reassumir exercício sem motivo justificado, ao final dos afastamentos regulamentares ou, ainda, depois de saber que qualquer destes foi interrompido por ordem superior;
- XXVII. Fazer uso indevido de documento funcional, arma, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros;
- XXVIII. Maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a preso sob sua guarda;
- XXIX. Negligenciar na revista de preso;
- XXX. Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;
- XXXI. Tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega de trabalho sem o devido respeito ou deferência;
- XXXII. Faltar à verdade no exercício das suas funções;
- XXXIII. Dificultar ou deixar de encaminhar expediente à autoridade competente, se não tiver na sua alçada resolvê-lo;
- XXXIV. Concorrer para o não cumprimento ou retardamento de ordem de autoridade competente;

- XXXV. Deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei, regulamento ou autoridade competente;
- XXXVI. Deixar de encaminhar ao órgão competente, para tratamento ou inspeção médica, subordinado que apresentar sintomas de intoxicação habitual por álcool, entorpecente ou outra substância que determine dependência física ou psíquica, ou de comunicar tal fato, se incompetente, a quem tiver competência para agir;
- XXXVII. Dirigir viatura oficial com imprudência, imperícia, negligência, sem habilitação ou com esta vencida ou suspensa;
- XXXVIII. Manter transação ou relacionamento indevido com preso, pessoa em custódia ou respectivos familiares;
- XXXIX. Criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispor-los de qualquer forma;
- XL. Tratar de interesses particulares na repartição;
- XLI. Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;
- XLII. Exercer, mesmo nas horas de folga, qualquer outro emprego ou função, exceto atividade relativa ao ensino, instrução e à difusão cultural, quando compatível com a atividade profissional;
- XLIII. Fazer uso durante a jornada de trabalho, ordinária ou extraordinária, equipamentos eletrônicos que não relacionados à prestação de serviço atribuída a guarda municipal.

Seção III

Das Infrações Sujeitas à Demissão

Art. 54 Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I. Abandono de cargo, nos termos da definição legal;
- II. Ineficiência intencional reiterada no serviço;
- III. Insubordinação grave;
- IV. Ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante um ano.
- V. Conduzir-se com incontinência pública e escandalosa e praticar jogos proibidos;
- VI. Praticar ofensas físicas contra funcionários, servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;
- VII. Praticar ato definido como crime contra a Administração Pública, a Fé Pública e a Fazenda Pública;
- VIII. Praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- IX. Praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes;
- X. Praticar ato definido em lei como de improbidade administrativa;
- XI. Exercer advocacia administrativa;
- XII. Causar lesão dolosa ao patrimônio ou aos cofres públicos;
- XIII. Revelar dolosamente segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, com prejuízo para o Município ou particulares;
- XIV. Pedir ou aceitar empréstimo de dinheiro ou valor de pessoas que tratem de interesses ou os tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

Seção IV

Das responsabilidades

Art. 55 O guarda municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ficando sujeito, cumulativamente, às respectivas cominações.

§ 1º A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o guarda municipal absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a autoria ou a existência do fato que deu origem à sua demissão.

§ 3º O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

Capítulo X

Das Penalidades, da Extinção da Punibilidade e das Providências Preliminares

Seção I

Das Penalidades

Art. 56 São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 57 Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

Art. 58 Para aplicação das penalidades previstas no artigo 56 são competentes:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Secretário Municipal de Segurança;

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Segurança a aplicação das penalidades de suspensão e advertência;

Art. 59 A penalidade de advertência será aplicada por escrito, anotada em prontuário para fins de registro de antecedentes, no caso de falta de cumprimento dos deveres, ao infrator primário.

Art. 60 A penalidade de advertência não acarreta perda de vencimentos ou de qualquer vantagem de ordem

funcional.

Art. 61 A penalidade de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de:

I – descumprimento cumulativo de deveres ou na ocorrência de transgressão disciplinar, ocorrendo dolo ou má fé;

II – reincidência de infração já punida com a penalidade de advertência;

Parágrafo único. O Guarda Municipal suspenso perderá, durante o período da suspensão, todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 62 O ato que cominar pena ao guarda municipal mencionará, sempre, a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único. Desse ato será dado conhecimento ao órgão de pessoal, para registro e publicidade, no prazo de 8 (oito) dias, desde que não se tenha revestido de reserva, devendo constar do assentamento individual do guarda municipal as penas que lhes forem impostas.

Art. 63 Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo praticou, quando em atividade, falta para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão.

Art. 64 Independe do resultado de eventual ação penal a aplicação das penas disciplinares previstas nesta Lei.

Art. 65 Constitui motivo de exclusão de falta disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do guarda municipal.

Seção II

Da extinção da Punibilidade

Art. 66 Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I – da falta sujeita à pena de advertência ou suspensão, em 2 (dois) anos;

II – da falta sujeita à pena de demissão e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos;

III – da falta prevista em lei como infração penal, no prazo da prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos. Na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida ou do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º Interrompe a prescrição a portaria que instaura a sindicância ou o processo administrativo.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do parágrafo 3º do artigo 55 desta Lei.

§ 4º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 67 Extingue-se, ainda, a punibilidade:

I – pela morte do agente;

II – pela anistia administrativa;

III – pela retroatividade de lei que não considere mais o fato como falta disciplinar.

Art. 68 O Guarda Municipal que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

Parágrafo único. Aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.

Seção III

Das providências Preliminares

Art. 69 O Comandante da Guarda Municipal ou qualquer servidor que, por qualquer meio, tiverem conhecimento de irregularidade praticada por guarda municipal, comunicará imediatamente o fato ao Órgão Corregedor ou ao superior hierárquico, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir.

Parágrafo único. Ao instaurar procedimento administrativo contra o guarda municipal, cujo ato se revista de indícios de infração penal, o senhor Corregedor comunicará o fato ao Delegado de Polícia competente para a sua apuração.

Seção IV

Da Apuração Preliminar

Art. 70 O Corregedor realizará Apuração Preliminar, de natureza simplesmente investigativa, dispensando o contraditório, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria.

§ 1º O início da apuração será comunicado ao Secretário Municipal de Segurança, devendo ser concluída e a este encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não concluída no prazo a apuração, o Corregedor deverá imediatamente encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 3º Ao concluir a apuração preliminar, o Corregedor deverá apresentar relatório final das diligências realizadas ao Secretário Municipal de Segurança, opinando fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme a gravidade da infração disciplinar apurada, que será analisado e despacho pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 71 Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução, poderá o Secretário Municipal de Segurança, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:

I - remanejamento preventivo do guarda municipal, para a realização de serviços administrativos internos, quando recomendar a moralidade administrativa ou a repercussão do fato, sem prejuízo dos vencimentos, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

II – designação do guarda municipal acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até a decisão final do procedimento;

III – recolhimento da carteira funcional, armas e algemas;

IV – proibição do porte de armas;

V – comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

§ 1º O Corregedor ou qualquer outra autoridade que sugerir a instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo, poderá representar ao Secretário Municipal de Segurança para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração;

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo;

§ 3º O período de remanejamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada, perdendo o servidor os benefícios vinculados ao salário, mas, mantendo enquanto suspenso, o salário base dele.

Capítulo XI

Do procedimento Disciplinar

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 72 A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, conforme a sua gravidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de advertência e suspensão.

Art. 74 Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º Não será instaurado processo para apurar abandono de cargo, se o servidor tiver pedido exoneração.

§ 2º Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo, se o acusado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste.

Seção II

Da Sindicância

Art. 75 São competentes para determinar a instauração de sindicâncias o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança.

Art. 76 Instaurada a sindicância, o Corregedor que a presidir comunicará o fato à Secretaria Municipal de Segurança e ao órgão setorial de pessoal.

Art. 77 Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta Lei para o processo administrativo, (artigos 78 e seguintes), com as seguintes modificações:

I – o Corregedor sindicante e cada sindicado poderão arrolar até 3 (três) testemunhas;

II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;

III – com o relatório, a sindicância será enviada à autoridade competente para a decisão, conforme a penalidade sugerida, na forma do artigo 58 e parágrafos desta Lei.

IV – Caso a autoridade competente mencionada no inciso acima, ao receber o relatório não entenda que deva seguir a manifestação dada neste, deverá fundamentar sua decisão e comunicar para conhecimento o relator, que, poderá solicitar parecer da Autoridade Competente superior para reanálise da decisão, que poderá manter ou reformar de acordo com sua fundamentação.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 78 São competentes para determinar a instauração de processos administrativos o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública.

Art. 79 O processo administrativo será presidido pelo Corregedor, que designará como secretário, se entender conveniente, um servidor municipal efetivo, do quadro administrativo.

Art. 80 Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste, devendo ser comunicado, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

Art. 81 O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no prazo de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

§ 1º. Da portaria deverá constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos e indicação das normas infringidas.

§ 2º. Vencido o prazo, sem conclusão do processo, o Corregedor deverá imediatamente encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para o término dos trabalhos, sem prejuízo do andamento normal do procedimento.

§ 3º. Caso o processo não esteja concluído em 180 (cento e oitenta) dias, o Corregedor deverá justificar o fato circunstanciadamente ao Secretário Municipal de Segurança.

Art. 82 Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o Corregedor presidente dia e hora para audiência de instrução e interrogatório, determinando a citação do acusado, a notificação do denunciante, se houver e a notificação das testemunhas da administração e da defesa.

§ 1º. O mandado de citação deverá conter:

I. Cópia da portaria;

II. Data, hora e local da audiência de instrução e interrogatório.

III. Informação de que o acusado poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas que deverão ser apresentadas à audiência já designada e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data da sua citação.

IV. Advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo.

§ 2º A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência de instrução e interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 3º Não sendo encontrado, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município, no mínimo 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e interrogatório.

Art. 83 Na audiência de instrução e interrogatório, proceder-se-á à tomada de declarações do denunciante, se houver, à inquirição das testemunhas arroladas pelo Corregedor e aquelas arroladas pela defesa, nesta

ordem, interrogando-se o acusado em seguida. Poderá ser realizada acareação durante o ato.

§ 1º Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

§ 2º Durante oitiva do denunciante poderá ser dispensada a presença do acusado, a critério do denunciante, cujas declarações se lhe dará ciência antes do seu interrogatório.

Art. 84. Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada a sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 85. Ao acusado revel será nomeado advogado dativo.

Art. 86. O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

§ 1º É facultado ao acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação prévia.

§ 2º O advogado e a parte interessada, serão intimados pessoalmente ou por carta registrada “AR”, devendo o advogado e a parte interessada fornecer e manter os seus endereços atualizados.

§ 3º O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados no processo.

§ 4º A prova de antecedentes do acusado será feita exclusivamente por documentos, até as alegações finais.

Art. 87. A testemunha não poderá se eximir de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

§ 1º Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.

§ 2º Ao guarda municipal que se recusar a depor, sem justa causa, será instaurado procedimento para aplicação do preceito do artigo 52.

§ 3º São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 88. As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação. Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente.

Parágrafo único. Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

Art. 89. Em qualquer fase do processo, poderá o Corregedor Presidente, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar diligências que entenda convenientes.

§1º As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vínculo hierárquico, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

§ 2º. Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o Corregedor Presidente os requisitará, observados os impedimentos do artigo 90 desta Lei.

Art. 90. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§ 1º Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§ 2º A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos.

§ 3º Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado.

Art. 91. Somente poderão ser indeferidos pelo Corregedor Presidente, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 92. Quando, no curso do procedimento, surgirem fatos novos imputáveis ao acusado, poderá ser promovida a instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.

Art. 93. Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Não apresentadas no prazo as alegações finais, o Corregedor Presidente certificará nos autos a existência da devida intimação para o ato e a data do prazo final para a alegação.

Art. 94. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais.

§ 1º O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição e indicando, nesse caso, a pena que entender cabível.

§ 2º O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Art. 95. Relatado, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança que poderá valer-se de órgão consultor jurídico vinculado ao Município, Secretaria de Negócios Jurídicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Caso necessite, a Secretaria de Negócios Jurídicos analisará os aspectos de legalidade do procedimento e determinará a realização de diligências nesse âmbito, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos, ficando o seu deferimento a cargo do Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º. Determinada a diligência, o Corregedor Presidente do processo administrativo terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, abrindo-se vista à defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

§ 3º. Cumpridas as diligências, a Secretaria de Negócios Jurídicos poderá ser novamente acionada e emitirá parecer conclusivo, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Segurança.

§ 4º. O Secretário Municipal de Segurança, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá manifestação conclusiva, preferindo a decisão se estiver na sua alçada, ou encaminhará os autos à autoridade competente para emití-la.

I - Caso a Autoridade Competente não acompanhar a manifestação do relator ou manifestação conclusiva do Secretário, deverá manifestar-se fundamentalmente e retornar os autos ao Secretário de Segurança para conhecimento, devendo emitir nova e final decisão, determinando os atos decorrentes dela e as providências necessárias à sua execução.

§ 5º A autoridade que proferir a decisão determinará os atos dela decorrentes e as providências necessárias

à sua execução.

Art. 96 Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

Parágrafo único. Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, rubricando-se o Corregedor presidente as folhas acrescidas.

Art. 97 Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Art. 98 É proibido fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação, notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Corregedor Presidente.

Art. 99 Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 100. Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§ 1º O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão administrativa impugnada, ou da data em que o acusado for pessoalmente intimado da decisão.

§ 2º Tratando-se de pena de advertência, sem publicidade, o prazo será contado da data em que o guarda municipal for pessoalmente intimado da decisão.

§ 3º Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões do inconformismo.

§ 4º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 5º Mantida a decisão, ou reformada parcialmente, será imediatamente encaminhada a reexame pelo superior hierárquico, na forma do artigo 58 desta Lei, podendo este valer-se de parecer do Corregedor que presidiu o feito.

§ 6º O recurso será examinado pela autoridade competente ainda que incorretamente denominado ou endereçado.

Art. 101 Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, de decisão tomada pelo Prefeito Municipal em única instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 102 Os recursos de que trata esta Lei não terão efeito suspensivo, sendo que aqueles providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.

Capítulo XII

Da Revisão

Art. 103 Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciadas, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º. Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos.

§ 4º Na revisão, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 104 A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

Art. 105 A instauração de processo administrativo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Parágrafo único. O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir, devendo ser apresentado para exame de admissibilidade à autoridade que aplicou a penalidade, ou que a tiver confirmado em grau de recurso.

Art. 106 Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Corregedor que não tenha funcionado no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

I – Caso não exista outros Corregedores, poderá ser realizada pelo Corregedor que funcionou no procedimento disciplinar e/ou por Corregedor “ad hoc”, nomeado pelo Secretário Municipal de Segurança para a presidência específica do processo revisional.

Art. 107 Recebido o pedido, o Corregedor Presidente providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. No processamento da revisão, serão observadas as normas previstas nesta Lei para o processo administrativo.

Art. 108 A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o acusado, modificar a penalidade imposta ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 109 Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei, computando-os excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se este, quando incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 110 O Município fornecerá aos guardas municipais a carteira funcional, o uniforme completo, arma, munição, algema, colete de proteção balística e outros equipamentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 111 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias da receita e despesas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 112 Aplicam-se aos guardas municipais, no que não conflitar com esta Lei, as disposições das Leis

Municipais nº 1190/95, 1006/90, 1306/98, 1681/2004 e demais legislações que sejam vinculadas as estas, além das normas e instruções regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Segurança, na forma de Resoluções, Portarias e Instruções Normativas e daquelas editadas pelo Comando da Guarda Municipal e da Coordenadoria do Centro de Instrução e Formação.

Art. 113 Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor em 30 (trinta) dias da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 114 Esta Lei e suas disposições transitórias, direitos e obrigações, somente gerarão efeitos a partir de sua vigência.

Capítulo XIV Das Disposições Transitórias

Art. 115 Somente se aplicará esta Lei às infrações disciplinares praticadas na vigência da lei anterior, quando o fato não for mais considerado infração disciplinar ou de qualquer forma, for mais branda a pena cominada.

Art.116 Os processos em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, obedecerão ao rito processual estabelecido pela legislação anterior.

Louveira, 25 de abril de 2018.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I								
TABELA GERAL DE VENCIMENTOS - Março de 2017								
QUADRO PERMANENTE: SERVIDORES EFETIVOS								
* Lei Municipal Nº 2547 de 10 de abril de 2017								
Referên- cia	Aspirante	5ª classe	4ª classe	3ª classe	2ª classe	1ª classe	Especial	Função
Nível VIII	2.791,00	3.048,00	3.335,00	3.648,00	3.997,00	4.380,00	4.800,00	Guarda Municipal

ANEXO II								
Servidores com vantagens por força das Leis nº.478 – Artigo 4º. De 30/04/75 e Lei nº. 900 de 24/06/88								
Referên- cia	Aspirante	5ª classe	4ª classe	3ª classe	2ª classe	1ª classe	Especial	Função
Nível II	2.981,00	3.264,00	3.573,00	3.909,00	4.283,00	4.694,00	5.144,00	Guarda Municipal

ANEXO III		
TABELA GERAL DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Referência	Valor (R\$)	Quantitativo
Comandante da Guarda Municipal	2.705,00	1
Subcomandante da GM	1.804,00	1
Inspetor Chefe da GM	1.177,00	1
Inspetor de Equipe da GM	817,00	9

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente proposição que tem por finalidade regulamentar as atividades dos guardas municipais, criando plano de carreira, direitos e deveres, benefícios próprios e demais requisitos para o seu exercício.

Levando-se em consideração que as funções exercidas pelos guardas municipais diferem das demais funções exercidas pelos servidores públicos, entendemos ser necessário um conjunto de normas próprias que possibilite incentivar o exercício do cargo com zelo e motivação, além de outras para fiscalizar eventuais abusos, haja vista o contato direto com a população, muitas vezes em ocorrências que restringem direitos individuais da pessoa humana.

Por outro lado, é certo que a Guarda Municipal foi criada em 1983 e até a presente data não teve um estatuto próprio estabelecendo referidas regras o que dificulta a progressão interna dos seus integrantes e ainda, eventuais apurações disciplinares por falta de normas específicas da atividade exercida.

Não podemos manter unicamente o ordenamento geral estabelecido para os servidores públicos em geral porque aquele não é abrangente, deixando de fora várias situações que mereceriam a atenção da Administração Pública, tanto com relação aos direitos como aos deveres, muitas vezes não atendidos ou desrespeitados.

Lembramos ainda que a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 fixou o prazo de dois anos para que as Guardas Municipais existentes se adaptassem às suas disposições e esse prazo se expirou em agosto de 2016, com a rejeição de projeto semelhante no início do ano de 2017.

Pensando nisso e, com o objetivo de sanar esta lacuna que já persiste por muito tempo, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, reenviamos este projeto para reexame da matéria, na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a convicção de que os nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca, em regime de urgência.

Louveira, 25 de abril de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL.

MOÇÕES MOÇÃO Nº 15/2018

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS
(APROVADA)

CONSIDERANDO que João Bosco Souza, nascido em 11 de agosto de 1944. Filho de José de Souza e Marina de Souza, dedicou-se sempre em aprender, atuar principalmente na área de saúde e trabalho voluntário. Sendo exemplo de profissionalismo e caráter a todos que o conhecem.

CONSIDERANDO que se formou Enfermeiro em 1966 pela antiga Escola Paulista de Enfermagem, da Escola Paulista de Medicina, do hospital São Paulo, hoje UNIFESP Universidade Federal de São Paulo, pós graduado em: Saúde Pública, Administração, Puericultura. Também possui especializações em Enfermagem e Segurança do Trabalho e Unidade de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO que exerceu sua função por muitos anos em São Paulo como Enfermeiro Chefe, Supervisor de Enfermagem, Enfermeiro Assessor de Diretoria, Chefe de Enfermagem, entre outras funções, se aposentou em 29 de Outubro de 1999;

CONSIDERANDO que logo chegou a Louveira e aqui sua atuação foi de Assessor de Gabinete da Secretaria de Saúde em 2005, Conselheiro titular do Conselho Municipal de Saúde e também responsável pela Ouvidoria da Santa Casa até abril de 2011.

CONSIDERANDO, que atua até os dias atuais em inúmeras atividades extra profissionais, as quais são de extrema importância a cidade, destaco as mais recentes: Relator da Comissão de Revisão do Último Regimento do Conselho Municipal de Saúde, tesoureiro da 41ª Festa da Uva de Louveira, Presidente da 42ª Festa da Uva de Louveira e em fevereiro deste ano deixou a Presidência do Conselho Municipal da Saúde, a qual exerceu desde 2015, por término de mandato.

CONSIDERANDO ainda que todas as suas funções até hoje exercidas, sempre foi um ser humano admirável, amigo, sempre pronto a ouvir e ajudar o próximo, tornando-se exemplo a ser seguido por todos, de modo a ser merecedor de reconhecimentos e destaque profissional;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao senhor JOÃO BOSCO SOUZA, pela dedicação, competência e carinho em todos serviços prestados em nosso município.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira (SP), 15 de maio de 2018.

Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari
(Priscilla Finamore)

MOÇÃO Nº 16/2018

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES PELO ANIVERSÁRIO DE 100 ANOS DO SENHOR JOÃO NEVES LUCENO
(APROVADA)

CONSIDERANDO que, senhor João Neves Luceno fará 100 anos no dia 20/05/2018, sendo um dos poucos moradores com essa idade em Louveira.

CONSIDERANDO que, senhor João nasceu na cidade de Belo Jardim, Pernambuco, casou-se com a Senhora Maria Marques de Lima, tem cinco filhos, Expedito, Josefa, José, Antonia e Lurdes, formando uma grande família com 36 netos, 41 bisnetos e 15 tataranetos.

CONSIDERANDO que, senhor João veio para São Paulo no ano de 1953 trabalhando no setor de indústrias, depois se mudou para Louveira no ano de 1973 residindo desde então no bairro Santo Antonio onde passou a vender cocos em uma barraca nos Restaurantes, Lago Azul e Frango assado ficando conhecido como seu João Do coco;

CONSIDERANDO que, poucas pessoas alcança essa idade no País, que deve ser uma data comemorada por todos, pois o senhor João tem uma grande importância para Louveira ajudando no aumento da taxa de expectativa de vida do município que atualmente é de 72 anos de idade. Todo morador do município que passa dos 72 anos é mais uma prova da qualidade de vida de Louveira.

CONSIDERANDO que, senhor João é um cidadão de bem e trabalhador que viu o Brasil passar por ditadura e pela democracia, bem como viu o mundo passar por algumas guerras, inclusive a Segunda Guerra Mundial, viu e ajudou no crescimento de Louveira, pois chegou aqui apenas oito anos após a fundação de nosso município.

Apresento, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente Moção de Congratulações em comemoração aos 100 anos do seu João Neves Luceno, parabenizando-o pelo Dom da vida.

Parabéns, SENHOR JOÃO, pela sua atuação em prol da história do município.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 15 de maio de 2018.

HELIO ROCHA OLIVEIRA
Vereador

INDICAÇÕES

Nº 218/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO ASFALTAR E SINALIZAR A RUA JURUVA.

AUTORIA: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Nº 219/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS AÇÕES COMPETENTES, PARA QUE SEJA OFICIADO À DIREÇÃO REGIONAL DOS CORREIOS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS JUNTO AO BAIRRO QUINTA DAS VIDEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 220/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DIGITAL ESCOLAR FACIAL.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 221/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE DISPONIBILIZEM EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS A RELAÇÃO DE NOMES DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO QUE SÃO DOADORES DE SANGUE, POIS EM CASO DE NECESSIDADE É SÓ PROCURAR POR ESTA RELAÇÃO NOS POSTOS.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 222/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIVADAS DE USO COLETIVO”, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 223/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PROTETORES LATERAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS MANUAIS, DURANTE O SERVIÇO DE ROÇAR CANTEIROS, TERRENOS OU QUALQUER ÁREA DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 224/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE LOUVEIRA”, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 225/2018 - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A COLOCAÇÃO DE MAIS UMA PLACA “RUA SEM SAÍDA” NA RUA OLÍMPIO ROSA, NO BAIRRO CIDADE JARDIM. POIS NA VIA MENCIONADA A PLACA LÁ EXISTENTE SOMENTE É VISÍVEL PARA QUEM SE DIRIGE DO BAIRRO PARA O CENTRO, E MUITOS MOTORISTAS QUE VEM EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO TEM COMPLETA VISUALIZAÇÃO DA PLACA LÁ EXISTENTE SOFRENDO ASSIM TRANSTORNOS EM SEU TRAJETO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 226/2018 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA DEMARCADA MAIS UMA FAIXA PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSOS E DEFICIENTES, EM FRENTE A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO CENTRO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 227/2018 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA EFETUADA LIMPEZA DE BUEIRO NA RUA ZENAIDE TASCAS FINAMORE, DO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 228/2018 - SOLICITA QUE SEJA AMPLIADO O NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO INTERNO E EXTERNO DO VELÓRIO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS ROSA

AUTORIA: VEREADOR

Nº 229/2018 - SOLICITA QUE EXPEDIDO OFÍCIO PARA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS, A FIM DE SINALIZAR A RODOVIA ROMILDO PRADO DO KM “0” ATÉ O TREVO DE LOUVEIRA, DURANTE A NOITE DEVIDO AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO ALI REALIZADAS O QUE TRARÁ MAIS SEGURANÇA AOS MOTORISTAS QUE TRAFEGAM POR TAL RODOVIA.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 230/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR PODA DE ARVORES E LIMPEZA DO BOSQUE NO FINAL DA RUA LUIZ ALFREDO BICHARA ALTURA DO N° 333, PARQUE DAS VIDEIRAS.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 231/2018 - REITERA A INDICAÇÃO N.º 464/2017, PARA SOLICITAR PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO QUE SEJA EFETUADA A COLOCAÇÃO DE ALAMBRADOS EM TODA A EXTENSÃO DA ÁREA VERDE EXISTENTE NO BAIRRO PARQUE DOS SABIÁS, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 232/2018 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E CRIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 233/2018 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA INFANTIL, PLACA REFERENTE A DENÚNCIA DE CRIME DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 234/2018 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ COM INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES DA FRUTA CARAMBOLA EM SUAS DIVERSAS APRESENTAÇÕES DEVIDO O EFEITO TÓXICO DA CARAMBOLA EM PACIENTES RENAI, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 235/2018 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA “CORAÇÃO DE MULHER”, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 236/2018 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O “ATESTADO EDUCACIONAL” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 237/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INDIVIDUALIZAR INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS RESIDÊNCIAS, E PERMITIR AO MUNICÍPIO CASO SE SINTA PREJUDICADO PELA INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO, POSSA ESTA ADQUIRINDO HIDRÔMETRO AFERIDO PELO INMETRO, E A PREFEITURA EFETUANDO A INSTALAÇÃO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 - 15/5/2018

ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2018

PROJETO DE LEI Nº 19/2018
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2372/14 QUE INSTITUIU A “LEI DO SILÊNCIO” DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º A Lei Municipal 2372/14 que institui a Lei do Silêncio no Município de Louveira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudicial à saúde, ao sossego público e ao Meio Ambiente, qualquer ruído ou som que:

I – produzido pelo ambiente emissor, atinja na área externa do ambiente receptor, de acordo com a sua área de localização, níveis de pressão sonora equivalente (LAeq) em decibéis, ponderados em “A” - dB(A), superiores àqueles considerados aceitáveis pela Tabela 1- Nível de Critério de Avaliação – NCA para ambientes externos, da norma NBR 10151 e NBR 16313 da Associação Brasileira de Normas Técnica e demais normas correspondentes ao tempo da infração, aferidos pelos critérios estabelecidos nas mesmas normas da ABNT;

II – produzido pelo ambiente emissor, atinja no interior do ambiente receptor, nas condições indicadas pelo reclamante, níveis de ruídos para conforto acústico, em decibéis, superiores aos considerados aceitáveis pela Tabela 1 - valores dB(A) e NC da norma NBR 10.152 e demais normas correspondentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, aferidos pelos critérios estabelecidos na norma NBR 10151 e demais normas ABNT correspondentes ao tempo da infração.

III – seja produzido por qualquer espécie de equipamentos instalados em veículos, audível externamente, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação e suas adjacências ou estacionados em áreas particulares de estacionamento de veículos, nos termos da Resolução Contran 624/16 ou equivalente ao tempo da infração.

Art.6º.....

I – A notificação escrita será expedida no ato da fiscalização à pessoa física ou jurídica que de alguma maneira impedir a comprovação, por medição própria, dos níveis de pressão sonora emitidos, nos termos do artigo 2º desta lei;

II – A multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município, será aplicada ao infrator que já tenha sido notificado anteriormente ou quando no ato da fiscalização, por medição própria, ficar comprovado níveis de pressão sonora acima daqueles considerados aceitáveis, conforme artigo 2º desta lei;

Art. 8º

§ 1º O agente fiscalizador, ao constatar qualquer das infrações previstas nesta lei, lavrará o Auto de Constatação de Infração com a indicação do local, da atividade fiscalizada, da qualificação completa do infrator, quando possível e do resultado da medição realizada, levando-se em consideração o relatório de ensaio da norma NBR 10151 ou equivalente ao tempo da infração, encaminhando-o à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia para as providências necessárias à expedição do documento fiscal competente para a efetiva cobrança da multa prevista em lei.

I - não sendo possível qualificar o infrator, o documento fiscal de cobrança da multa será expedido em nome do proprietário do imóvel ou do estabelecimento comercial ou industrial, o qual poderá indicar o infrator na fase recursal, para que sobre ele recaia a cobrança da multa.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2018

PROJETO DE LEI Nº 22/2018
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 76/1967 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal 76/67 que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 177.....

V – farmácias:

a) todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 2º Fica revogado a alínea “b” do inciso V, do artigo 177 da Lei Municipal 76/67 que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2018

PROJETO DE LEI Nº 16/2018
DENOMINA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE LOUVEIRA – CRL “DOUTOR ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO”.
Autoria: Vereador CAETANO SERGIO.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “CENTRO DE REABILITAÇÃO DE LOUVEIRA DOUTOR ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO”, o prédio público localizado na Rua Arthur De Souza Sigel, 478, Jardim Vera Cruz, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no artigo 1º da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

BIOGRAFIA DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Eleutério nasceu no município de São Carlos/SP em 22 de março do ano de 1949, e em junho de 1978, mudou-se para Louveira com a esposa à época, Sra. Maria Zélia, com quem teve os filhos Frederico, Conrado, Manuela e Ana Laura. Em seu segundo matrimônio, com a Sra. Cláudia Maria Steck, teve o filho Rodolfo. Era médico formado pela Unicamp, e se especializou em ginecologia e obstetrícia. Atuou na Santa Casa de Vinhedo e de Louveira, dedicado às pessoas e preocupado com a saúde pública.

Em 1º de fevereiro de 1983 tomou posse como Prefeito Municipal para a Quinta Legislatura, tendo como Vice-Prefeito o senhor Mário Paschoalotte, permanecendo até 1988.

Após seu primeiro mandato, disputou novamente as eleições municipais, e foi eleito para a Sétima Legislatura, de 1993 a 1996, desta vez tendo como Vice-Prefeito o senhor José Carlos Martins de Toledo.

Em 1994, o Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho recebeu o título de Cidadão Louveirense.

Depois de alguns anos sem mandato de prefeito, participou novamente no pleito eleitoral, e novamente eleito, chefiou o Executivo na Décima Legislatura (2005 a 2008) e reeleito para a Décima Primeira (2009 a 2012), tendo como Vice-Prefeito em ambas as legislaturas, o senhor Valmir Magalhães.

Infelizmente não terminou sua 4ª gestão à frente de nossa cidade, visto que faleceu em um manhã de quarta-feira, 18 de janeiro de 2012, inesperadamente.

Como médico que foi, é justa que sua lembrança, e em sua homenagem o Centro de Reabilitação de Louveira carregue seu nome, pois é um moderno complexo, com 4.800 metros quadrados, e que atualmente realiza mais de 8.500 atendimentos mensais. O CRL foi inaugurado em junho de 2016, e é popularmente conhecido com o nome de CRL Doutor Eleutério Bruno Malerba Filho, devendo portanto, esse reconhecimento ser formalizado.

CONVITES

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 28 DE MAIO DE 2018, às 18h30

Em observância à previsão contida no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2018, nesta Edilidade, em 28 de maio de 2018, a partir das 18h30min, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 4 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA DIA 29 DE MAIO ÀS 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 29.5.2018 (terça-feira), a partir 18h30.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIAS

Número: 87/2018

Data: 15/05/2018

Assunto: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE MAIO DE 2018.

Número: 88/2018

Data: 15/05/2018.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE MAIO DE 2018 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 89/2018

Data: 15/05/2018.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ROSILDA GOMES MELO SILVA, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE MAIO DE 2018.

Número: 90/2018

Data: 15/05/2018.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA, SENDO 5 (CIN-

CO) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 21 A 25 DE MAIO DE 2018 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 91/2018

Data: 15/05/2018.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE MAIO DE 2018.

Número: 92/2018

Data: 16/05/2018.

Assunto: ALTERA PARA 5% (CINCO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOÃO ANDRÉ BONAMIGO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 93/2018

Data: 16/05/2018.

Assunto: ALTERA PARA 5% (CINCO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA DANIELA MOREIRA PRATE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 13/2018/CM

SOLICITAÇÃO Nº 81/2018

PROCESSO Nº 77/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de conjunto de letreiros para área externa do edifício anexo da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 30/05/2018, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 30/05/2018 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 18/05/2018, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 01/2018/CM

SOLICITAÇÃO Nº 24/2018/CM

PROCESSO N.º: 76/2018/CM

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO, VISANDO ATENDER AS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: ENTRE OS DIAS 18/05/2018 ATÉ 19/06/2018, (MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO), ATRAVÉS DO TELEFONE (19) 3878-9420 COM MÁRCIA REJANE OU MARCELO SOUZA.

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 20/06/2018

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): ATÉ 11H15MIN DO DIA 20/06/2018.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): ÀS 11H40MIN DO DIA 20/06/2018.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA - RUA VAGNER LUIZ BEVILACQUA, 35 – BAIRRO GUEMBÊ – LOUVEIRA-SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O EDITAL NA ÍNTEGRA SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS A PARTIR DE 18/05/2018, NA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA - RUA VAGNER LUIZ BEVILACQUA, 35 – BAIRRO GUEMBÊ – LOUVEIRA-SP, NO HORÁRIO DAS 09 ÀS 16 HORAS OU ATRAVÉS DO SITE WWW.LOUVEIRA.SP.LEG.BR.

ÚLTIMA OPORTUNIDADE

**FIQUE EM
DIA COM A
PREFEITURA**

ATÉ DIA 31 DE MAIO DE 2018



A Prefeitura
criou um "**Plano
de liquidação
de débitos**" com
condições
especiais para
você ficar em
dia com a
cidade

VACINE-SE CONTRA A FEBRE AMARELA

CONSULTE A DISPONIBILIDADE DE VACINAS NAS UNIDADES DE SAÚDE:

- UBS BURCK
- UBS VISTA ALEGRE
- UBS 21 DE MARÇO
- PAS (POSTO BAIRRO SANTO ANTÔNIO)
- CSIII (POSTO CENTRO)

Tenha em mãos: documento oficial com foto, Cartão Cidadão ou comprovante de residência em nome da pessoa a ser vacinada e carteirinha de vacinação (caso haja).





DESFILE DE CAVALEIROS

DIA 20 DE MAIO
CONCENTRAÇÃO: 10h
TÉRMINO: 16h

SHOW COM LUIZ E JUNIOR
LOCAL : ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE LOUVEIRA
(Ao lado do Estádio Municipal)



**QUEIMADA
É CRIME
QUEM ACENDE
TEM QUE
PAGAR**

**DENUNCIE
3878 1512**

**LEI N°
2.414**

